

Manchete Semanal



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
"Inteligência em Ação, Ideias que Transformam"

eletrônica

08/2026

25 fevereiro de 2026

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Presidente: Josimar Santos Alves

Vice-Presidente: Jô Nascimento

1º Secretário: Marcelo Dionizio da Silva

2º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

3ª Secretária: Rose Vilaruel

4º Secretário: Jefferson Viana

Suplente: Emília Akemi Taguchi Hamamoto

Consultores Jurídicos:

Alberto Batista da Silva Júnior; Benedito de Jesus

Cavalheiro e Henri Romani Paganini.

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo

1ª Secretária: Marly Momesso Oliveira

2ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Coordenação em Taboão da Serra:

Coordenadora: Rose Vilaruel

1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

2º Secretário: João Antunes Alencar

3ª Secretária: Antônia Aparecida Anastácio Neves

Coordenação em São Caetano do Sul:

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

1º Secretário: Rafael Batista da Silva

2º Secretário: Ernesto Malavasi

Coordenação em Diadema:

Coordenadora: Tânia Maria de Farias Lourenço

1ª Secretária: Arlete Vieira Sales

2ª Secretária: Beatriz Aparecida Silva

Coordenação em Guarulhos:

Coordenador: Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Secretário: Mauro André Inocêncio

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2026-2028

Diretores Efetivos

Presidente: JOSÉ ROBERTO SOARES DOS ANJOS

Vice-Presidente: VALMIR LEÔNCIO DA SILVA

Diretor Financeiro: JOSIMAR SANTOS ALVES

Vice-Diretora Financeiro: ANA MARIA COSTA

Diretor Administrativo: DENIS DE MENDONÇA

Vice-Diretor Administrativo: JOÃO BACCI

Diretora de Educação Continuada:

MARINA KAZUE TANOUE SUZUKI

Vice-Diretora de Educação Continuada:

JOSEFINA DO NASCIMENTO PINTO

Diretor Social e Cultural:

RODRIGO JANUÁRIO DA SILVA

Diretores Suplentes

CAROLINA TANCREDI DE CARVALHO

EDNA MAGDA FERREIRA GOES

EDILSON JOSÉ FILHO

FERNANDO CORREIA DA SILVA

FRANCISCO MONTOIA ROCHA

IVAN ARRIVABENE DINIZ

MILTON MEDEIROS DE SOUZA

NOBUYA YOMURA

RICARDO WATANABE RUIZ VASQUES

Conselho Fiscal Efetivos

EDMUNDO JOSÉ DOS SANTOS

JOAQUIM CARLOS MONTEIRO DE CARVALHO

MARTA CRISTINA PELUCIO GRECCO

Suplentes

MARCELO MUZY DO ESPIRITO SANTO

LUCIO FRANCISCO DA SILVA

MARLY MOMESSO OLIVEIRA



Sumário

SUMÁRIO.....	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS.....	6
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	6
PORTARIA MTE Nº 104, DE 29 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 68)	6
Retificação.....	6
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	12
PORTARIA RFB Nº 650, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 39).....	12
Altera a Portaria RFB nº 621, de 3 de dezembro de 2025, que estabelece o número de vagas ofertadas e o prazo e as condições para o requerimento de certificação no âmbito da primeira edição do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Confia.	12
1.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA	13
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 40)	13
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.	13
NÃO CUMULATIVIDADE. ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, REPRESENTATIVA DE ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS. RECEITAS DERIVADAS DE SUAS ATIVIDADES PRÓPRIAS. ISENÇÃO.....	13
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 40)	14
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.	14
PAGAMENTOS EFETUADOS POR ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL A AGÊNCIAS DE VIAGENS. PASSAGENS AÉREAS. RETENÇÃO. ALÍQUOTA ZERO.	14
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.	14
PAGAMENTOS EFETUADOS POR ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL A AGÊNCIAS DE VIAGENS. PASSAGENS AÉREAS. RETENÇÃO. ALÍQUOTA ZERO.	14
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 40)	15
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.	15
ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. PAGAMENTO EFETUADO A PESSOAS JURÍDICAS. PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE JUROS DE FINANCIAMENTOS.....	15
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.016, DE 27 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 40)	16
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	16
Código NCM 7210.69.90	16
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.017, DE 27 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 40)	16
Assunto: Classificação de Mercadorias.	16
Código NCM 8479.10.10	16
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.018, DE 27 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 40)	17
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	17
Código NCM 3919.10.90	17
Mercadoria: Película constituída essencialmente de polietileno (57 %), autoadesiva, sem impressão, utilizada como proteção temporária para superfícies de produtos, apresentada em rolos de largura não superior a 20 cm.....	17
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.019, DE 30 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 40)	17
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	17
Código NCM: 7308.90.10	17
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.020, DE 30 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 40)	18
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	18
Código NCM 8714.10.00	18
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.021, DE 30 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 40)	18



Assunto: Classificação de Mercadorias.....	18
Código NCM 8714.10.00	18
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.022, DE 30 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 41)	18
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	18
Código NCM 9023.00.00	18
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.023, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 41)	19
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	19
Código NCM: 2202.99.00	19
Ex Tipi 01	19
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.024, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 41)	19
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	19
Código NCM: 3923.10.90	19
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.025, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 41)	20
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	20
Código NCM: 1905.90.90	20
¿Ex Tipi: Sem enquadramento	20
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.026, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 41)	20
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	20
Código NCM: 1209.29.00	20
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.027, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 41)	21
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	21
Código NCM: 3824.99.89	21
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.035, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 41)	21
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	21
Código NCM: 7607.20.00	21

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS..... 22

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS.....	22
PORTARIA CONJUNTA SRE/STE Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOE-SP de 18/02/2026 (nº 32, pág. 52) 22	
Altera a <i>Portaria Conjunta CAT/CAF 01/19, de 2 de agosto de 2019</i> , que institui Tabelas de Conversão de Códigos de Receita em Códigos Orçamentários / Extraorçamentários, Contábeis e Fonte de Recursos.	22
2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	22
ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 39)	22
Ratifica Convênios ICMS aprovados na 418ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 27.01.2026 e publicados no DOU de 29.01.2026.	22
ATO COTEPE/ICMS Nº 22, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 39)	24
Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 36, de 30 de junho de 2021, que divulga relação de contribuintes credenciados e anuídos pelas Unidades Federadas para usufruir do Regime Especial previsto no Convênio ICMS nº 49/24.	24
ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 20/02/2026 (nº 34, Seção 1, pág. 59)	25
Retificação.....	25
2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	26
LEI Nº 18.399, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOE-SP de 18/02/2026 (nº 32, pág. 1).....	26
(Projeto de lei nº 435/2025, dos Deputados Paula da Bancada Feminista - PSOL, Ana Perugini - PT, Thainara Faria - PT, Marina Helou - REDE, Beth Sahlão - PT, Leci Brandão - PCdoB, Márcia Lia - PT, Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL, Ediane Maria - PSOL, Professora Bebel - PT e Andréa Werner - PSB).....	26
Institui o "Selo Empresa Amiga do Cuidado", destinado a reconhecer empresas que abonem faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares.	26
PORTARIA SRE Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOE-SP de 18/02/2026 (nº 32, pág. 52)	27
Altera a <i>Portaria CAT 126/11, de 16 de setembro de 2011</i> , que disciplina a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, bem como a prestação de contas pelas instituições bancárias.	27



3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	27
3.01 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISSQN	27
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOC-SP de 18/02/2026 (nº 42, pág. 82)	27
Altera o Anexo Único da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 9 de maio de 2017.....	27
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS	28
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	28
SEFAZ-SP lança novo serviço para consulta e download de XMLs de NFC-e	28
SEFAZ-SP lança SAE Serviços de Apoio à Escrituração para facilitar a recuperação de XMLs de NFC-e, otimizando processos fiscais e operacionais.....	28
A recuperação de XMLs de NFC-e sempre foi um desafio operacional para ERPs, automação comercial e áreas fiscais, exigindo processos manuais e gerando lacunas na escrituração. Para resolver isso, a SEFAZ-SP lançou o SAE Serviços de Apoio à Escrituração, formalizado pela Nota Técnica 2026, criando webservices oficiais para listar e baixar XMLs de NFC-e (SAE-NFC-e v1.0.0).....	28
Fim da escala 6x1 pode atingir os mais vulneráveis.....	29
Mudança na jornada de trabalho reacende discussão sobre impactos econômicos, pressão inflacionária e desafios operacionais para empresas, especialmente pequenas e médias	29
O papel da contabilidade no Código de Defesa do Contribuinte (LC nº 225/2026)	30
Código de Defesa do Contribuinte amplia direitos, exige fundamentação dos atos fiscais e coloca a contabilidade no centro da apuração, prova e gestão do risco tributário	30
Informe de rendimentos do IR 2026 deve ser entregue até 27 de fevereiro.	32
Documento com salários, retenções e deduções é essencial para a declaração e exige atenção redobrada de empresas, fontes pagadoras e profissionais contábeis	32
RFB prorroga prazo de adesão ao Programa Confia; veja como aderir e vantagens para grandes empresas... ..	33
Empresas terão até 20 de março de 2026 para se candidatar ao programa de conformidade fiscal Confia da RFB.	33
Publicada norma técnica brasileira sobre sistemas de gestão de compliance tributário.	35
Publicação fortalece o Programa Confia e aproxima o Brasil das melhores práticas internacionais de governança fiscal.	35
Checklist contábil de fevereiro: veja as principais obrigações que vencem no dia 27.	36
Com o encerramento de fevereiro se aproximando, escritórios contábeis e departamentos fiscais devem redobrar a atenção ao cumprimento das obrigações acessórias com prazo final em 27 de fevereiro. A concentração de declarações relevantes no mesmo dia exige organização prévia, revisão de dados e alinhamento com clientes para evitar inconsistências, atrasos e eventuais penalidades.	36
PLR: o que é, como funciona e o que diz a lei.	38
Entenda o que é PLR, como funciona, o que diz a lei e as vantagens para empresas e trabalhadores.	38
Receita cruza dados bancários, patrimônio e declaração de IR, identifica R\$ 879 mil movimentados sem renda declarada — CARF mantém cobrança de R\$ 88 mil de IRPF. Entenda como o Fisco identifica patrimônio sem lastro	41
Sócia minoritária de grupo econômico não consegue provar que era empregada em empresas da família....	42
Documentos e depoimentos demonstraram que ela tinha autoridade máxima na empresa em que era diretora administrativa	42
Planejamento tributário via distribuição de lucros em SCP na área médica vira autuação:.....	43
Receita tributa pelo IRPF e CARF mantém multa de 75%. Entenda onde a estrutura falhou.....	43
Venda de imóvel na mira: Receita cruza automaticamente dados de cartório e IR, identifica operação de R\$ 1,3 milhão e gera cobrança de R\$ 297 mil por ganho de capital — CARF confirma. Entenda como o Fisco detecta.	45
Empresa não associada a sindicato patronal não poderá votar em assembleia sobre convenção coletiva.....	47
Liberdade de associação prevista na Constituição não obriga a entidade sindical a conceder a não associados os mesmos direitos internos dos filiados.....	47
Entidades sem fins lucrativos seguem com a isenção sobre o IR, CSLL e COFINS previstos na LC 224/2025	48
Receita Federal inclui a afirmação em documento para esclarecer dúvidas de contribuintes	48
Sua carteira de trabalho digital está certa? Veja como identificar e corrigir erros.	49
Um detalhe fora do lugar pode passar despercebido e virar problema. Saiba quando conferir os dados e o que fazer se algo não bater	49
JOVEM APRENDIZ Obrigatoriedade Legal, Regras e Riscos pelo Descumprimento.....	51
Advocacia na mira: honorários sucumbenciais foram declarados e tributados pelo escritório — mas Receita cobrou R\$ 2 milhões no CPF do advogado. CARF confirmou. Entenda o erro formal que custou caro.	53



TJSP: lucro desproporcional sem justificativa documental configura doação e gera cobrança sobre R\$161 mil de ITCMD — entenda os motivos da autuação.....	55
Receita rastreia bitcoins, dados de “exchanges” e cobra R\$ 11 milhões em IR — CARF confirma autuação....	56
NR-1 e saúde mental: o cuidado virou estratégia.....	57
Gestão dos riscos psicossociais deixa de ser discurso e passa a definir produtividade, governança e sustentabilidade nas empresas.....	57
Gravação de conversas no trabalho: quando é legal e pode ser usada como prova.....	59
Registro feito por um dos participantes do diálogo pode ser aceito na Justiça, mas há limites sobre privacidade, uso do conteúdo e responsabilidade jurídica.....	59
CARF: Mesmo sem ordem judicial, a Receita pode acessar extratos bancários. Cabe ao contribuinte comprovar a origem dos depósitos	61
STJ define em repetitivo: Fisco pode arbitrar base do ITCMD quando declarações forem omissas ou não merecerem fé — mas só com processo individualizado e prova técnica.....	62
Transferências, pagamentos cruzados e conta corrente entre empresas do mesmo grupo levam a autuação de R\$ 8 milhões de IOF — CARF confirma cobrança sobre mútuo “informal”	63
Boutiques de M&A: um guia para empresários que buscam assessoria na compra ou venda de uma empresa.....	65
4.02 COMUNICADOS	74
CONSULTORIA JURIDICA.....	74
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	74
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	75
FUTEBOL	75
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	75
5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP	75
Agenda de Cursos - fevereiro/2026.....	75
Agenda de Cursos - março/2026.....	76
5.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –	76
Grupo de Estudos de Tributos, Obrigações e Reforma Tributária	76
terça-feira 24-02-2026: encontro (pelo ZOOM) das 19:00 às 21:00 horas -Reforma Tributária – Aspectos Práticos de Créditos e Formação de Créditos e Formação de Preços – tema essencial para a sustentabilidade e competitividade de empresas no novo modelo de tributação sobre o consumo – Palestrante: Luciano Perrone.....	76
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	76
quarta-feira 25-02-2026: encontro (pelo ZOOM) das 19:00 às 21:00 horas. - Fórum de debate e atualização contínua – CEDFC + 1 grupo de estudos por semana em sistema de rodízio – (Terceiro Setor, IFRS e Gestão Contábil, Contabilidade Pública, tecnologia e Inovação)	76
5.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)	77
Grupo de Estudos de Tributos, Obrigações e Reforma Tributária	77
Às terças-feiras, encontros semanais (pelo ZOOM) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.....	77
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	77
Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo ZOOM) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua - CEDFC + 1 grupo de estudos por semana em sistema de rodízio – (Terceiro Setor, IFRS e Gestão Contábil, Contabilidade Pública, tecnologia e Inovação)	77
Grupo de Estudos Perícia	77
Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.....	77
5.04 FACEBOOK	77
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook	77

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol



1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA MTE Nº 104, DE 29 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 68)

Retificação

Na Portaria MTE nº 104, de 29 de janeiro de 2026, publicada no DOU de 30/1/2026, seção 1, páginas 121/127, no art. 2º,

Onde se lê:

"NR 4			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
4.2.1	104044-8	4	S
4.3.2	104046-4	3	S
4.3.3	104047-2	3	S
4.3.4	104048-0	3	S
4.3.5	104049-9	3	S
4.3.6	104050-2	2	S
4.3.7 e 4.3.7.1	104051-0	3	S
4.3.8	104052-9	3	S
4.3.9	104053-7	3	S
4.4.1.1	104054-5	3	S
4.4.2	104055-3	3	S
4.4.3	104056-1	3	S
4.4.4	104057-0	3	S
4.4.5, 4.4.5.1 e 4.4.5.2	104058-8	3	S
4.5.2	104060-0	3	S
4.5.4.2	104088-0	3	S
4.5.6	104063-4	3	S
4.6.1	104089-8	2	S
4.6.1.1, alínea "a"	104090-1	2	S
4.6.1.1, alínea "b"	104091-0	2	S
4.6.1.1, alínea "c"	104092-8	2	S
4.6.1.1, alínea "d"	104093-6	2	S
4.7.1	104065-0	3	S
4.7.2	104066-9	3	S
4.7.3	104067-7	2	S



NR 5			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
5.4.13, 5.4.14, 5.8.2 e 5.8.2.3	205125-7	I3	S
5.2.1, 5.8.1, 5.8.1.1	205113-3	I4	S
5.5.5.2, 5.5.5.3 e 5.5.5.4	205131-1	I2	S
3.1.1 e 3.1.3 do Anexo I	205150-8	I2	S
5.5.6	205132-0	I3	S
5.4.1	205115-0	I3	S
5.8.3, 5.8.3.1, 5.8.3.2 e 5.8.7.1	205145-1	I3	S
5.4.10	205122-2	I3	S
3.2.3 do Anexo I	205152-4	I3	S
5.6.1, 5.6.2, 5.6.2.1, 5.6.3, 5.6.3.1, 5.6.3.2 e 5.6.5	205134-6	I3	S
5.4.2	205116-8	I3	S
5.4.12	205124-9	I3	S
5.5.2 e 5.5.2.1	205128-1	I1	S
5.5.1.1	205127-3	I1	S
5.6.7.4	205140-0	I2	S
5.4.6	205119-2	I2	S
3.7.2 do Anexo I	205158-3	I2	S
5.4.5	205118-4	I2	S
5.5.1	205126-5	I2	S
5.4.7	205120-6	I2	S
5.9.2	205148-6	I2	S
5.6.7.2	205139-7	I2	S
5.5.8	205133-8	I2	S
5.6.7.1, 5.6.7.1.1 e 5.6.7.1.2	205138-9	I2	S
5.6.7	205137-0	I3	S
5.6.6	205136-2	I3	S
5.6.4, alíneas "a" e "b"	205135-4	I3	S
3.1 do Anexo I	205149-4	I3	S
5.9.1	205147-8	I3	S
5.6.7.5	205141-9	I3	S
3.5 Anexo I	205155-9	I3	S
5.5.4, 5.5.4.1	205192-3	I2	S
5.4.11, alínea "b"	205181-8	I3	S



5.7.2, alíneas "a" a "g", e 5.7.4.4	205159-1	I3	S
5.3.1, alínea "c"	205163-0	I2	S
5.5.3, alínea "d"	205185-0	I2	S
5.3.1, alínea "h"	205168-0	I2	S
5.3.1, alínea "b"	205162-1	I2	S
5.5.4.2	205193-1	I2	S
5.3.1, alínea "j"	205170-2	I2	S
5.5.3, alínea "c"	205184-2	I2	S
5.3.1, alínea "g"	205167-2	I2	S
5.3.1, alínea "a"	205161-3	I2	S
5.3.6, alínea "b"	205175-3	I2	S
5.5.3, alínea "h"	205189-3	I2	S
5.5.3, alínea "b"	205183-4	I2	S
5.3.1, alínea "f"	205166-4	I2	S
5.5.3, alínea "j"	205191-5	I2	S
5.3.6, alínea "a"	205174-5	I2	S
5.5.3, alínea "g"	205188-5	I2	S
5.5.3, alínea "a"	205182-6	I2	S
5.3.1, alínea "e"	205165-6	I2	S
5.4.9	205179-6	I2	S
5.5.3, alínea "i"	205190-7	I2	S
5.5.3, alínea "f"	205187-7	I2	S
5.3.1, alínea "d"	205164-8	I2	S
5.4.8	205178-8	I2	S
5.5.3, alínea "e"	205186-9	I2	S
5.3.1, alínea "i"	205169-9	I2	S
5.4.11, alínea "a"	205180-0	I3	S
5.3.2, alínea "a"	205171-0	I3	S
5.5.7	205194-0	I3	S
5.4.4	205177-0	I3	S
5.4.3	205176-1	I3	S
5.7.4.1	205198-2	I3	S
5.7.4, alíneas "a", "b", "c" e "d"	205197-4	I3	S
5.7.1.1	205196-6	I3	S
5.3.2, alínea "c"	205173-7	I3	S
5.7.1	205195-8	I3	S
5.3.2, alínea "b"	205172-9	I3	S

**Leia-se:**

"NR-4			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
4.2.1	104044-8	4	S
4.3.1, alínea "a"	104069-3	3	S
4.3.1, alínea "b"	104070-7	3	S
4.3.1, alínea "c"	104071-5	3	S
4.3.1, alínea "d"	104072-3	3	S
4.3.1, alínea "e"	104073-1	3	S
4.3.1, alínea "f"	104074-0	3	S
4.3.1, alínea "f"	104075-8	3	S
4.3.1, alínea "g"	104076-6	3	S
4.3.1, alínea "h"	104077-4	3	S
4.3.1, alínea "i"	104078-2	3	S
4.3.1, alínea "j"	104079-0	3	S
4.3.1, alínea "k"	104080-4	3	S
4.3.2	104046-4	3	S
4.3.3	104047-2	3	S
4.3.4	104048-0	3	S
4.3.5	104049-9	3	S
4.3.6	104050-2	2	S
4.3.7	104051-0	3	S
4.3.7.1	104081-2	3	S
4.3.8	104052-9	3	S
4.3.9	104053-7	3	S
4.4.1.1	104054-5	3	S
4.4.2	104055-3	3	S
4.4.3	104056-1	3	S
4.4.4	104057-0	3	S
4.4.5, 4.4.5.1 e 4.4.5.2	104058-8	3	S
4.5.1	104082-0	3	S
4.5.1.2.1	104083-9	3	S
4.5.2	104060-0	3	S
4.5.3	104084-7	3	S
4.5.3.1	104085-5	3	S
4.5.4	104086-3	3	S
4.5.4.1, alínea "b"	104087-1	3	S
4.5.4.2	104088-0	3	S



4.5.6	104063-4	3	S
4.6.1	104089-8	2	S
4.6.1.1, alínea "a"	104090-1	2	S
4.6.1.1, alínea "b"	104091-0	2	S
4.6.1.1, alínea "c"	104092-8	2	S
4.6.1.1, alínea "d"	104093-6	2	S
4.7.1	104065-0	3	S
4.7.2	104066-9	3	S
4.7.3	104067-7	2	S

NR-5			
ITEM/SUBITEM	CÓDIGO	INFRAÇÃO	TIPO
5.2.1, 5.8.1, 5.8.1.1	205113-3	4	S
5.3.1, alínea "a"	205161-3	2	S
5.3.1, alínea "b"	205162-1	2	S
5.3.1, alínea "c"	205163-0	2	S
5.3.1, alínea "d"	205164-8	2	S
5.3.1, alínea "e"	205165-6	2	S
5.3.1, alínea "f"	205166-4	2	S
5.3.1, alínea "g"	205167-2	2	S
5.3.1, alínea "h"	205168-0	2	S
5.3.1, alínea "i"	205169-9	2	S
5.3.1, alínea "j"	205170-2	2	S
5.3.2, alínea "a"	205171-0	3	S
5.3.2, alínea "b"	205172-9	3	S
5.3.2, alínea "c"	205173-7	3	S
5.3.6, alínea "a"	205174-5	2	S
5.3.6, alínea "b"	205175-3	2	S
5.4.1	205115-0	3	S
5.4.10	205122-2	3	S
5.4.11, alínea "a"	205180-0	3	S
5.4.11, alínea "b"	205181-8	3	S
5.4.12	205124-9	3	S
5.4.13, 5.4.14, 5.8.2 e 5.8.2.3	205125-7	3	S
5.4.2	205116-8	3	S
5.4.3	205176-1	3	S



5.4.4	205177-0	3	S
5.4.5	205118-4	2	S
5.4.6	205119-2	2	S
5.4.7	205120-6	2	S
5.4.8	205178-8	2	S
5.4.9	205179-6	2	S
5.5.1	205126-5	2	S
5.5.1.1	205127-3	1	S
5.5.2 e 5.5.2.1	205128-1	1	S
5.5.3, alínea "a"	205182-6	2	S
5.5.3, alínea "b"	205183-4	2	S
5.5.3, alínea "c"	205184-2	2	S
5.5.3, alínea "d"	205185-0	2	S
5.5.3, alínea "e"	205186-9	2	S
5.5.3, alínea "f"	205187-7	2	S
5.5.3, alínea "g"	205188-5	2	S
5.5.3, alínea "h"	205189-3	2	S
5.5.3, alínea "i"	205190-7	2	S
5.5.3, alínea "j"	205191-5	2	S
5.5.4, 5.5.4.1	205192-3	2	S
5.5.4.2	205193-1	2	S
5.5.5.2, 5.5.5.3 e 5.5.5.4	205131-1	2	S
5.5.6	205132-0	3	S
5.5.7	205194-0	3	S
5.5.8	205133-8	2	S
5.6.1, 5.6.2, 5.6.2.1, 5.6.3, 5.6.3.1, 5.6.3.2 e 5.6.5	205134-6	3	S
5.6.4, alíneas "a" e "b"	205135-4	3	S
5.6.6	205136-2	3	S
5.6.7	205137-0	3	S
5.6.7.1, 5.6.7.1.1 e 5.6.7.1.2	205138-9	2	S
5.6.7.2	205139-7	2	S
5.6.7.4	205140-0	2	S
5.6.7.5	205141-9	3	S
5.7.1	205195-8	3	S
5.7.1.1	205196-6	3	S
5.7.2, alíneas "a" a "g", e 5.7.4.4	205159-1	3	S



5.7.4, alíneas "a", "b", "c" e "d"	205197-4	3	S
5.7.4.1	205198-2	3	S
5.7.4.2, alíneas "a" e "b"	205199-0	3	S
5.8.1.2	205200-8	3	S
5.8.3, 5.8.3.1, 5.8.3.2 e 5.8.7.1	205145-1	3	S
5.8.6	205201-6	2	S
5.8.7	205202-4	2	S
5.9.1	205147-8	3	S
5.9.2	205148-6	2	S

1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

PORTARIA RFB Nº 650, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 39)

Altera a Portaria RFB nº 621, de 3 de dezembro de 2025, que estabelece o número de vagas ofertadas e o prazo e as condições para o requerimento de certificação no âmbito da primeira edição do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Confia.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, *caput*, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 2.295, de 3 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º - A Portaria RFB nº 621, de 3 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 4º** - A certificação na primeira edição do Confia deverá ser requerida a partir das 8h (oito horas) do dia 26 de janeiro de 2026 até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) do dia 20 de março de 2026, horários de Brasília.

....." (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS



1.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 40)

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

NÃO CUMULATIVIDADE. ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, REPRESENTATIVA DE ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS. RECEITAS DERIVADAS DE SUAS ATIVIDADES PRÓPRIAS. ISENÇÃO.

São isentas da Cofins as receitas decorrentes das atividades próprias desenvolvidas por associação civil sem fins lucrativos que preencha os requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro 1997.

A expressão "atividades próprias" denota o conjunto de serviços ou ações desempenhado pela pessoa jurídica no seu âmbito de atuação. No entanto, é imperativo haver coerência entre a finalidade do ente e a atividade por ele desenvolvida. A previsão, no estatuto ou ato constitutivo da entidade, do exercício de determinada atividade deve guardar coerência com os objetivos da instituição, sob pena de desvio de finalidade.

Consideram-se também receitas derivadas das atividades próprias da entidade aquelas decorrentes do exercício da sua finalidade precípua, ainda que auferidas em caráter contraprestacional. A finalidade precípua da entidade confunde-se com seus objetivos institucionais, previstos no respectivo estatuto ou ato constitutivo, ou seja, é sua razão de existir, o núcleo de suas atividades, o próprio serviço para o qual foi instituída (cf. acórdão do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Representativo de Controvérsia Repetitiva nº 1.353.111-RS, objeto da Nota PGFN/CRJ nº 333, de 2016).

As receitas decorrentes do exercício das finalidades precípua de associação civil que presta os serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destina, sem fins lucrativos, estão sujeitas à isenção da Cofins, nos termos do art. 14, inciso X, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro 1997, e que a entidade favorecida não se sirva dessa exceção tributária para, em condições privilegiadas, concorrer com pessoas jurídicas que não gozem da referida isenção.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 58, DE 25 DE MARÇO DE 2021](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 10 de dezembro 1997, arts. 12 a 15; Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, arts. 13, inciso IV, e 14, inciso X; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, arts. 8º, 23 e 146, inciso I; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CRJ nº 333, de 2016.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 40)**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

PAGAMENTOS EFETUADOS POR ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL A AGÊNCIAS DE VIAGENS. PASSAGENS AÉREAS. RETENÇÃO. ALÍQUOTA ZERO.

RECEITAS DECORRENTES DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR DE PASSAGEIROS.

Os órgãos da administração pública direta da União estão obrigados a efetuar a retenção na fonte da Cofins incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

Considerando-se a redução de alíquota a zero incidente sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros prevista para a Cofins no art. 2º da Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023, em relação aos fatos geradores que ocorrerem de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, é permitida, no mesmo marco temporal, a não retenção da mencionada contribuição quando do pagamento por órgão da administração pública direta da União a agências de viagens pela aquisição de passagens aéreas emitidas junto às companhias aéreas, desde que tal condição seja informada nos documentos fiscais.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, art. 2º, §§ 3º a 5º, e art. 12, §§ 1º e 6º; e Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023, art. 2º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

PAGAMENTOS EFETUADOS POR ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL A AGÊNCIAS DE VIAGENS. PASSAGENS AÉREAS. RETENÇÃO. ALÍQUOTA ZERO.

RECEITAS DECORRENTES DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR DE PASSAGEIROS.

Os órgãos da administração pública direta da União estão obrigados a efetuar a retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

Considerando-se a redução de alíquota a zero incidente sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros prevista para a Contribuição para o PIS/Pasep no art. 2º da Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023, em relação aos fatos geradores que ocorrerem de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, é permitida, no mesmo marco temporal, a não retenção da mencionada contribuição quando do pagamento por órgão da administração pública direta da União a agências de viagens pela aquisição de passagens aéreas emitidas junto às companhias aéreas, desde que tal condição seja informada nos documentos fiscais.



Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, art. 2º, §§ 3º a 5º, e art. 12, §§ 1º e 6º; e Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023, art. 2º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 40)

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.

ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. PAGAMENTO EFETUADO A PESSOAS JURÍDICAS. PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE JUROS DE FINANCIAMENTOS.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RETENÇÃO. NÃO CABIMENTO.

Não é devida a retenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre pagamentos realizados por órgão municipal a instituições financeiras, a título de subsidiar os juros de financiamento contratado por beneficiário de programa municipal.

Operações de crédito, envolvendo encargos de empréstimos e financiamentos, não se confundem com serviços bancários.

Não correspondendo operações de crédito a serviços prestados por instituições financeiras, não há que se falar em retenção na fonte de Imposto sobre a Renda sobre pagamentos de juros relativos a empréstimos ou financiamentos por órgãos da administração pública municipal ou estadual a instituições financeiras por não se adequar à hipótese de incidência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 142, DE 14 DE AGOSTO DE 2025](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, arts. 1º, 4º e 9º; Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 177; Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, arts. 61 e 62; Resolução CMN nº 4.858, de 23 de outubro de 2020, arts. 1º, 2º e 12; Resolução BCB nº 92, de 6 de maio de 2021, arts. 1º, 2º e 10; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, arts. 2ºA e 3ºA e Anexo I; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 34; Instrução Normativa BCB nº 431, de 1º de dezembro de 2023, arts. 1º e 2º e Anexo I.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.016, DE 27 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 40)****Assunto: Classificação de Mercadorias.****Código NCM 7210.69.90**

Mercadoria: Produto laminado plano de aço não ligado, revestido com liga de alumínio-zinco-silício por imersão a quente, do tipo utilizado na fabricação de telhas metálicas, apresentado em bobinas com largura de 601 até 1.600 mm e peso de 2 até 30 toneladas.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1 k) do Capítulo 72), RGI 6 (Notas 5 e 6 da Seção XV) e RGC 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul constante da Tarifa Externa Comum, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 29 de dezembro de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.017, DE 27 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 40)**Assunto: Classificação de Mercadorias.****Código NCM 8479.10.10**

Mercadoria: Máquina autopropulsada sobre esteiras, utilizada na pavimentação asfáltica de vias urbanas e rodoviárias, estacionamentos, etc., dotada de silo com capacidade de 14 toneladas para massa asfáltica e mesa distribuidora com sistema de aquecimento para manter a massa asfáltica aquecida, e responsável também por espalhar, nivelar e compactar a massa asfáltica, com ajustes da espessura e largura da camada, com peso operacional de 21.500 kg, comercialmente denominada "Pavimentadora de asfalto".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Tarifa Externa Comum, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 29 de dezembro de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.018, DE 27 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 40)**

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 3919.10.90

Mercadoria: Película constituída essencialmente de polietileno (57 %), autoadesiva, sem impressão, utilizada como proteção temporária para superfícies de produtos, apresentada em rolos de largura não superior a 20 cm.

Código NCM 3919.90.90

Ex Tipi: 01

Mercadoria: Película constituída essencialmente de polietileno (57 %), autoadesiva, sem impressão, utilizada como proteção temporária para superfícies de produtos, apresentada em rolos de largura superior a 20 cm.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da Nomenclatura Comum do Mercosul constante da Tarifa Externa Comum -NCM, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 29 de dezembro de 2023; RGC/Tipi 1 constante da Tipi.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.019, DE 30 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 40)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 7308.90.10

Mercadoria: Conjunto de placas de aço corrugadas em arco, com dimensões de 2,7 mm de espessura, comprimento de 1,90 m e largura de 0,35 m, galvanizadas ou com pintura epóxi, perfuradas nas extremidades para serem parafusadas formando um tubo próprio para utilização em obras de infraestrutura para drenagem e canalização, acompanhado de parafusos e porcas para fixação.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.020, DE 30 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026
(nº 33, Seção 1, pág. 40)****Assunto: Classificação de Mercadorias.****Código NCM 8714.10.00**

Mercadoria: Aliviador de embreagem para motocicletas, próprio para ser instalado entre o manete e o motor, reduzindo a carga do cabo e aliviando o esforço do piloto ao acionar a alavanca da embreagem.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.021, DE 30 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026
(nº 33, Seção 1, pág. 40)****Assunto: Classificação de Mercadorias.****Código NCM 8714.10.00**

Mercadoria: Alongador de suspensão dianteira para motocicletas, próprio para ser instalado entre a tampa superior da bengala e o tubo, aumentando o curso livre da suspensão e elevando a altura frontal da moto.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.022, DE 30 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026
(nº 33, Seção 1, pág. 41)****Assunto: Classificação de Mercadorias.****Código NCM 9023.00.00**

Mercadoria: Robô educacional com IA embarcada, com cerca de 37 cm de altura, próprio para ensino de robótica e programação, controlado por computador de placa única (SBC) programável e equipado com sensores infravermelho, capacitivo, de temperatura, de umidade e de pressão.



Dispositivos Legais: RGI 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.023, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 41)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 2202.99.00

Ex Tipi 01

Mercadoria: Bebida não alcoólica, pronta para consumo, composta de água, proteína de soja, proteína de ervilha e cacau e fortificada com vitaminas D2, B12, cálcio e zinco, apresentada em embalagens de 250 ml.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC/Tipi 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.024, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 41)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 3923.10.90

Mercadoria: Embalagem descartável com tampa solta, de plástico (polipropileno - PP), de formato retangular, transparente, medindo 189 mm x 139 mm x 50 mm, com capacidade de 890 ml, destinada ao transporte e armazenamento de alimentos.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.025, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 41)****Assunto: Classificação de Mercadorias.****Código NCM: 1905.90.90****¿Ex Tipi: Sem enquadramento****Nota Editorial**

Trecho em negrito: Publicado conforme DOU.

Mercadoria: Preparação alimentícia pré-assada e congelada, para consumo humano após ser aquecida, com recheio de palmito, constituída ainda por farinha de trigo integral, margarina com sal, banha suína, iogurte natural desnatado, semente de linhaça marrom, azeite de oliva extravirgem, gema de ovo, sal e outros temperos, apresentada em caixas de papelão contendo 18 unidades de 80 g cada, denominada comercialmente de "empada integral de palmito".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.026, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 41)**Assunto: Classificação de Mercadorias.****Código NCM: 1209.29.00**

Mercadoria: Sementes de planta forrageira da espécie *C. dactylon*, próprias para semeadura de jardins e campos, embaladas em latas de 500 g, denominadas comercialmente de "grama-bermudas".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.027, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 41)****Assunto: Classificação de Mercadorias.****Código NCM: 3824.99.89**

Mercadoria: Produto à base de compostos orgânicos, transparente ou ligeiramente turvo, obtido mediante processos bioquímicos de fermentação alcoólica do mosto de maçã e posterior fermentação acética, com conversão do álcool em ácido acético, utilizado como insumo na indústria de cosméticos para formulação de xampus, condicionadores e tônicos faciais, impróprio para uso alimentar, apresentado em bombonas de 5, 10 ou 25 litros, comercialmente denominado "vinagre de maçã".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.035, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 41)**Assunto: Classificação de Mercadorias.****Código NCM: 7607.20.00**

Mercadoria: Artigo de formato retangular e dimensões variadas, composto de uma folha de alumínio, com espessura de 33µ a 35µ, e de uma chapa de plástico alveolar corrugada (polipropileno - PP), com espessura de 1,5 mm a 1,6 mm, unidas por camada de adesivo do tipo hot melt, a base de etilenoacetato de vinila (EVA), com espessura de 25µ a 30µ, utilizado para isolamento térmico e proteção estrutural de geladeiras, freezers, frigobares e outros equipamentos da linha branca.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 3b e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma



2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

PORTARIA CONJUNTA SRE/STE Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOE-SP de 18/02/2026 (nº 32, pág. 52)

Altera a **Portaria Conjunta CAT/CAF 01/19, de 2 de agosto de 2019**, que institui Tabelas de Conversão de Códigos de Receita em Códigos Orçamentários / Extraorçamentários, Contábeis e Fonte de Recursos.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL e o SUBSECRETÁRIO DO TESOURO ESTADUAL, no âmbito de suas respectivas atribuições, expedem a seguinte portaria conjunta:

Art. 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, a discriminação do código de receita 120-0 da Tabela I - Tabela de Códigos de Tributos e Demais Receitas - Impostos da **Portaria Conjunta CAT/CAF 01/19, de 2 de agosto de 2019**:

"

RECEITA CÓDIGOS DISCRIMINAÇÃO

ICMS 120-0 importação (desembaraço dentro ou fora do Estado de São Paulo)

" (NR).

Art. 2º - Fica revogado o código de receita 214-8 - ICMS - importação (desembaraço fora do Estado de São Paulo) da Tabela I - Tabela de Códigos de Tributos e Demais Receitas - Impostos da Portaria Conjunta CAT/CAF 01/19, de 2 de agosto de 2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BERGAMASCO SILVA - Subsecretário da Receita Estadual

CARLOS AUGUSTO GOMES NETO - Respondendo pelo expediente da Subsecretaria do Tesouro Estadual

2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 39)

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 418ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 27.01.2026 e publicados no DOU de 29.01.2026.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único - do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os convênios



ICMS a seguir identificados, celebrados na 418ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 27 de janeiro de 2026:

- Convênio ICMS 6/26 - Autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de bombas centrífugas;

- Convênio ICMS 7/26 - Altera o Convênio ICMS nº 109, de 3 de outubro de 2024, que dispõe sobre a remessa interestadual de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade;

- Convênio ICMS 8/26 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Pará e altera o Convênio ICMS nº 125, de 16 de dezembro de 2011, que autoriza a exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares;

- Convênio ICMS 9/26 - Altera o Convênio ICMS nº 52, de 25 de junho de 1992, que estende às Áreas de Livre Comércio dos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia os benefícios do Convênio ICM 65/88, de 06.12.88;

- Convênio ICMS 10/26 - Prorroga e altera o Convênio ICMS nº 52, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

- Convênio ICMS 11/26 - Dispõe sobre a exclusão do Estado de São Paulo, prorroga e altera o Convênio ICMS nº 41, de 1º de abril de 2005, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não;

- Convênio ICMS 12/26 - Dispõe sobre a exclusão do Estado de São Paulo e prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 147, de 15 de dezembro de 1992, e do Convênio ICMS nº 13, de 29 de março de 1994;

- Convênio ICMS 13/26 - Dispõe sobre a exclusão do Estado de São Paulo, prorroga e altera o Convênio ICMS nº 116, de 11 de dezembro de 1998, que concede isenção do ICMS às operações com preservativos;

- Convênio ICMS 14/26 - Prorroga e altera o Convênio ICMS nº 97, de 25 de setembro de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio;

- Convênio ICMS 15/26 - Prorroga e altera o Convênio ICMS nº 16, de 3 de abril de 2020, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas saídas internas com mercadorias de cobre;

- Convênio ICMS 16/26 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Acre e altera o Convênio ICMS nº 63, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria do segmento de café localizada no Estado do Amapá;



- Convênio ICMS 17/26 - Autoriza a concessão de redução da base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de café conilon cru, em coco ou em grão destinadas a contribuinte do imposto;

- Convênio ICMS 18/26 - Convalida a entrega de Anexos de Combustíveis em PDF, dispensa a cobrança de acréscimos legais e estabelece prazo para a compensação dos valores entre as unidades federadas, decorrente de inconsistência apresentada no servidor de arquivos do Sistema SCANC, relacionada a falta de recepção de arquivos eletrônicos transmitidos pela empresa COPERANA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ 10.204.914/0001-28, em 04/11/2025, referente às operações do período de outubro de 2025;

- Convênio ICMS 19/26 - Dispõe sobre a exclusão do Estado de São Paulo, prorroga e altera o Convênio ICMS nº 1, de 6 de fevereiro de 2013, que autoriza a concessão de isenção do ICMS em operações com obras de arte na Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio) e na Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte);

- Convênio ICMS 20/26 - Prorroga e altera o Convênio ICMS nº 153, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS;

- Convênio ICMS 21/26 - Prorroga as disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais e altera o Convênio ICMS nº 22, de 14 de abril de 2023.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 22, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 19/02/2026 (nº 33, Seção 1, pág. 39)

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 36, de 30 de junho de 2021, que divulga relação de contribuintes credenciados e anuídos pelas Unidades Federadas para usufruir do Regime Especial previsto no Convênio ICMS nº 49/24.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 49, de 25 de abril de 2024,

Considerando a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, no dia 12 de fevereiro de 2026, na forma do inciso I do § 1º da cláusula oitava do Convênio ICMS nº 49/24, registrada no Processo SEI nº 12004.100926/2021-86, torna público:

Art. 1º - Os itens 41 e 47 Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 36, de 30 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:



"Anexo único

ITEM	UF CREDENCIADORA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	UFs ANUENTES
41	RJ	41777706001202	14072039	REFINARIA DE MATARIPE S.A	PB, PE, RS
47	SC	41777706001385	263310523	REFINARIA DE MATARIPE S.A	PE

".

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 20/02/2026 (nº 34, Seção 1, pág. 59)

Retificação

No Ato Declaratório nº 4, de 18 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2026, Seção 1, página 39,

Onde se lê:

" ...

- Convênio ICMS 6/26 - Autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de bombas centrífugas;

- Convênio ICMS 7/26 - Altera o Convênio ICMS nº 109, de 3 de outubro de 2024, que dispõe sobre a remessa interestadual de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade;

- Convênio ICMS 8/26 - Dispõe sobre a adesão ...";

Leia-se:

" ...



- Convênio ICMS 6/26 - Autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de bombas centrífugas;

- Convênio ICMS 8/26 - Dispõe sobre a adesão ...".

2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

LEI Nº 18.399, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOE-SP de 18/02/2026 (nº 32, pág. 1)

(Projeto de lei nº 435/2025, dos Deputados Paula da Bancada Feminista - PSOL, Ana Perugini - PT, Thainara Faria - PT, Marina Helou - REDE, Beth Sahão - PT, Leci Brandão - PCdoB, Márcia Lia - PT, Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL, Ediane Maria - PSOL, Professora Bebel - PT e Andréa Werner - PSB)

Institui o "Selo Empresa Amiga do Cuidado", destinado a reconhecer empresas que abonem faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Selo Empresa Amiga do Cuidado", a ser concedido às empresas que adotarem políticas internas de abono de faltas justificadas de seus empregados e empregadas para o acompanhamento de:

I - filhos (as), tutelados (as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que requeiram acompanhamento, mediante apresentação de documentação comprobatória;

II - filhos (as), tutelados (as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas ao acompanhamento da vida escolar.

Art. 2º - O "Selo Empresa Amiga do Cuidado" será concedido por órgão competente da Administração Pública Estadual, mediante solicitação da empresa interessada, instruída com documentos comprobatórios das práticas adotadas.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.

Tarcísio de Freitas



Adriana Sampaio Liporoni - Secretária de Políticas para a Mulher

Jorge Luiz Lima - Secretário de Desenvolvimento Econômico

Arthur Luis Pinho de Lima - Secretário da Justiça e Cidadania

Gilberto Kassab - Secretário de Governo e Relações Institucionais

Roberto Ribeiro Carneiro - Secretário-Chefe da Casa Civil

PORTARIA SRE Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOE-SP de 18/02/2026 (nº 32, pág. 52)

Altera a **Portaria CAT 126/11, de 16 de setembro de 2011**, que disciplina a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, bem como a prestação de contas pelas instituições bancárias.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto no **artigo 7º da Resolução SFP 43/20, de 27 de maio de 2020**, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Fica revogado o código de receita 214-8 - ICMS - importação (desembaraço fora do Estado de São Paulo) da Tabela I - Impostos do **Anexo I da Portaria CAT 126/11, de 16 de setembro de 2011**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BERGAMASCO SILVA - Subsecretário da Receita Estadual

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISSQN

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOC-SP de 18/02/2026 (nº 42, pág. 82)

Altera o Anexo Único da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 9 de maio de 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam incluídas na tabela do **Anexo Único da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 9 de maio de 2017**, as seguintes correspondências de códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE com códigos referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS:



TABELA DO ART. 1º DA IN SF/SUREM nº 1 /2026

Ver íntegra do documento

Art. 2º - Ficam excluídas da tabela do Anexo Único da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 2017, as seguintes correspondências de códigos CNAE com códigos referentes ao ISS:

TABELA DO ART. 2º DA IN SF/SUREM nº 1 /2026

Ver íntegra do documento

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

SEFAZ-SP lança novo serviço para consulta e download de XMLs de NFC-e

SEFAZ-SP lança SAE Serviços de Apoio à Escrituração para facilitar a recuperação de XMLs de NFC-e, otimizando processos fiscais e operacionais.

A recuperação de XMLs de NFC-e sempre foi um desafio operacional para ERPs, automação comercial e áreas fiscais, exigindo processos manuais e gerando lacunas na escrituração. Para resolver isso, a SEFAZ-SP lançou o SAE Serviços de Apoio à Escrituração, formalizado pela Nota Técnica 2026, criando webservices oficiais para listar e baixar XMLs de NFC-e (SAE-NFC-e v1.0.0).

O que o serviço permite:

O SAE oferece dois webservices complementares:

- **NFCeListagemChaves:** permite consultar, por período, as chaves de NFC-e autorizadas para o CNPJ do certificado digital, com limite de 2.000 chaves por consulta, janela máxima de 100 dias e indicação de lista incompleta (cStat 101) para divisão do período.
- **NFCeDownloadXML:** permite baixar o XML completo da NFC-e e seus eventos a partir da chave, mesmo limite histórico de 100 dias e possui controle de chamadas por IP.

Para uso deste webservice devem ser seguidas as regras de segurança:

Uso obrigatório de certificado digital e-CNPJ

Consulta restrita ao CNPJ titular

Rejeições previstas para excesso de chamadas, chave inválida ou período fora do limite

Impacto fiscal e operacional

O SAE-NFC-e cria um canal oficial de reconstrução de bases fiscais, permitindo:

Sincronização automatizada de documentos em ERPs

Saneamento de bases fiscais incompletas



Maior confiabilidade em auditorias e cruzamentos
Apoio direto à escrituração e compliance

Pontos de atenção

Não substitui a guarda obrigatória dos XMLs;
Limites exigem controle técnico de consultas;
Necessário tratamento de erros e divisão inteligente de períodos.

O SAE-NFC-e representa um avanço estrutural na gestão de NFC-e ao disponibilizar um mecanismo oficial, seguro e padronizado para recuperação de documentos fiscais essencial para operações com alto volume e governança tributária.

Fonte: Camila Oliveira, contadora e tributarista

Fim da escala 6x1 pode atingir os mais vulneráveis

Mudança na jornada de trabalho reacende discussão sobre impactos econômicos, pressão inflacionária e desafios operacionais para empresas, especialmente pequenas e médias.

A proposta de extinguir a escala 6x1 voltou ao centro do debate trabalhista e, como ocorre sempre que se alteram regras que impactam milhões de empresas e trabalhadores, as reações são intensas. A medida costuma ser apresentada como um avanço social, capaz de assegurar mais descanso e dignidade. No entanto, uma análise econômica mais criteriosa é indispensável para avaliar se os efeitos práticos corresponderão às intenções. Experiências anteriores mostram que mudanças abruptas nas relações de trabalho tendem a produzir efeitos colaterais relevantes — nem sempre antecipados no discurso político.

O primeiro impacto provável seria a expansão da informalidade. O Brasil convive com um mercado laboral estruturalmente frágil, no qual parcela significativa da força de trabalho já atua à margem da formalização. Sempre que o custo de contratação formal aumenta de maneira súbita, parte dos empregadores — sobretudo os de menor porte — têm dificuldade para absorver o novo encargo. Pequenos comércios, restaurantes de bairro, oficinas, salões de beleza e padarias operam com margens reduzidas e baixa capacidade de repasse de custos. Se a nova regra exigir mais dias de descanso e, conseqüentemente, ampliação do quadro funcional, o aumento da despesa pode tornar-se inviável. Quando a equação financeira não fecha, a informalidade surge como alternativa de sobrevivência, ainda que indesejada.

Outro efeito previsível é a pressão inflacionária. O custo do trabalho não permanece restrito à folha de pagamento, difundindo-se por toda a cadeia produtiva. Segmentos intensivos em mão de obra (como comércio, alimentação e serviços pessoais) tenderiam a reajustar preços para recompor margens. Como essas atividades compõem parcela relevante do consumo essencial das famílias, o peso sobre o orçamento doméstico seria rapidamente percebido. Em cadeias mais longas, o efeito se multiplica: cada etapa adiciona um novo componente de custo, elevando o preço final de bens e serviços. Em um ambiente macroeconômico que já exige vigilância para manter a inflação sob controle, um choque dessa magnitude amplia riscos desnecessários.

O ponto mais sensível, contudo, reside no emprego. Para cumprir uma regra que amplie períodos de descanso sem reduzir a operação, as empresas precisariam contratar mais funcionários. Ocorre que



ampliar o quadro com custo unitário mais elevado é um desafio expressivo para pequenas e médias empresas. Diante desse cenário, alternativas como redução de turnos, enxugamento de equipes, aceleração da automação ou, em situações extremas, encerramento das atividades tornam-se plausíveis. Configura-se, assim, um paradoxo. Uma iniciativa concebida para melhorar a qualidade de vida pode resultar em menos postos formais.

Grandes corporações tendem a absorver parte desse reflexo com mais facilidade. Dispõem de escala, acesso a crédito, tecnologia e maior poder de negociação para repassar preços. Já os pequenos e médios negócios — responsáveis por mais de 70% dos empregos formais no País — operam com fluxo de caixa apertado, dependem da demanda diária e lidam com elevada carga burocrática. Para esse segmento, o fim da escala 6x1 representaria mais do que uma adaptação operacional; poderia significar risco concreto à sustentabilidade do empreendimento.

A melhoria das condições de trabalho é objetivo legítimo e necessário. Contudo, reformas estruturais exigem planejamento, diálogo com os setores produtivos e mecanismos de transição que reduzam distorções. Boa intenção, isoladamente, não assegura sustentabilidade econômica. Quando os efeitos são subestimados, a conta recai justamente sobre aqueles que se pretende beneficiar: o trabalhador, que pode perder o emprego; o consumidor, que arca com preços mais altos; e o empreendedor de pequeno porte, que luta para manter o negócio ativo.

O debate sobre a escala 6x1, portanto, precisa ser conduzido com base em dados, evidências empíricas e avaliação de impacto regulatório. Sem essa cautela, uma proposta bem-intencionada corre o risco de produzir efeitos sociais contrários aos seus próprios objetivos.

https://www.contabeis.com.br/artigos/75208/fim-da-escala-6x1-pode-afetar-vulneraveis/?utm_source=pushnews&utm_medium=pushnotification

O papel da contabilidade no Código de Defesa do Contribuinte (LC nº 225/2026)

Código de Defesa do Contribuinte amplia direitos, exige fundamentação dos atos fiscais e coloca a contabilidade no centro da apuração, prova e gestão do risco tributário.

A promulgação da Lei Complementar nº 225/2026 representa mais do que a criação de um novo diploma tributário, sinalizando uma mudança de postura do próprio Estado diante do contribuinte. Ao instituir o Código de Defesa do Contribuinte, o legislador busca organizar, de maneira sistemática, um conjunto de garantias que até então se encontravam dispersas, inaugurando um discurso normativo centrado na segurança jurídica, na previsibilidade das relações fiscais e na contenção do exercício do poder de tributar.

Pela primeira vez, o contribuinte passa a ser tratado explicitamente como titular de um estatuto próprio de direitos. O dever de informação clara, a exigência de motivação dos atos fiscais, o respeito ao contraditório e à ampla defesa, a duração razoável dos procedimentos e a tutela da confiança deixam de ser meras construções jurisprudenciais para integrar um corpo normativo coeso, vocacionado a dar densidade concreta ao Estado Constitucional no campo tributário.

Nesse novo arranjo, a contabilidade se desloca do plano secundário para o centro da relação fiscal. Ela deixa de ser apenas ferramenta de cumprimento de obrigações acessórias e passa a constituir o próprio meio de exteriorização jurídica da realidade econômica. É por intermédio da contabilidade



que os fatos empresariais se tornam inteligíveis ao Direito, permitindo que a norma tributária encontre, ou não, o seu suporte fático.

A LC nº 225/2026 reforça, nesse sentido, a superação definitiva da lógica do lançamento automático. Ao exigir fundamentação, explicitação de critérios e transparência metodológica, o Código desloca o foco da atividade fiscal para a qualidade da informação e para a coerência da apuração. A legitimidade do crédito tributário deixa de repousar na autoridade formal do Fisco e passa a depender, de modo cada vez mais evidente, da consistência contábil que o sustenta.

Sob essa perspectiva, a escrituração e as demonstrações não se limitam a cumprir função declaratória, mas se afirmam como instrumentos probatórios de alta densidade técnica. É por meio delas que se confirma a efetiva ocorrência do fato gerador, que se revelam artificialismos na formação da base de cálculo, que se demonstram excessos de exigência e que se evidenciam penalidades divorciadas da realidade econômica.

Nos conflitos tributários, essa centralidade se aprofunda, deixando a perícia contábil de ocupar posição marginal e se converte em verdadeiro eixo das controvérsias. A reconstituição de operações, o exame de fluxos financeiros, a verificação de critérios de mensuração e o confronto entre sistemas de dados tornam-se determinantes para a efetiva proteção das garantias do contribuinte. A técnica contábil passa a sustentar, não raras vezes, o próprio conteúdo do direito.

Ao mesmo tempo, a contabilidade assume nítida função preventiva. O modelo contemporâneo de fiscalização, baseado em cruzamentos massivos de dados, monitoramento eletrônico e padronizações algorítmicas, impõe ao contribuinte estruturas internas sólidas, controles permanentes e leitura crítica de sua própria informação. A organização contábil deixa de ser mera exigência administrativa para se transformar em condição de segurança jurídica.

Isso não significa, contudo, que o Código tenha dissolvido as tensões históricas da relação tributária. Persiste o risco de que um discurso normativo garantista conviva com práticas administrativas marcadas pela automação acrítica, por lançamentos padronizados e por construções fiscais distantes da análise concreta dos fatos econômicos.

O Código de Defesa do Contribuinte, nesse ponto, desloca o próprio terreno do conflito. A disputa já não se desenvolve apenas no plano jurídico-formal, mas se projeta sobre o campo técnico e informacional. A consistência da escrituração, a qualidade das bases de dados e a correção das metodologias de apuração tornam-se o núcleo das controvérsias, ampliando, ao mesmo tempo, o grau de responsabilidade imposto aos profissionais da contabilidade.

Tal como concebido pela LC nº 225/2026, o Código aponta para um modelo de tributação mais equilibrado, no qual a contabilidade se consolida como instrumento de cidadania fiscal. Sua eficácia, porém, dependerá menos da retórica legislativa e mais da maturidade institucional, da contenção do impulso arrecadatário e da compreensão efetiva de que não existe Estado de Direito sem verdade contábil, nem tributação legítima sem limites técnicos ao poder de tributar.

https://www.contabeis.com.br/artigos/75209/contabilidade-no-codigo-de-defesa-do-contribuinte-lc-225-2026/?utm_source=pushnews&utm_medium=pushnotification



Informe de rendimentos do IR 2026 deve ser entregue até 27 de fevereiro.

Documento com salários, retenções e deduções é essencial para a declaração e exige atenção redobrada de empresas, fontes pagadoras e profissionais contábeis.

Até a próxima sexta-feira (27), fontes pagadoras de rendimentos, como empresas, órgãos públicos e instituições financeiras, devem disponibilizar aos beneficiários o informe de rendimentos referente ao ano-calendário de 2025. O documento é indispensável para o correto preenchimento da Declaração do Imposto de Renda 2026, tanto por trabalhadores em atividade quanto por aposentados e pensionistas.

O comprovante reúne dados sobre valores pagos ao longo do ano, incluindo salários, 13º, férias, bônus, participação nos lucros, contribuições previdenciárias, despesas dedutíveis e imposto retido na fonte. Além disso, deve conter a identificação da fonte pagadora, com nome e CNPJ, assegurando a rastreabilidade das informações utilizadas na declaração.

A entrega pode ser feita em meio físico ou digital, por e-mail, plataformas internas ou sistemas eletrônicos. Quando o envio ocorre de forma digital, não há exigência de fornecimento da versão impressa, desde que todas as informações obrigatórias estejam devidamente apresentadas.

O prazo também alcança bancos, corretoras, entidades de previdência privada e outras instituições que informam rendimentos financeiros e movimentações relevantes para a apuração do imposto. Esses dados são utilizados pelos contribuintes e pelos profissionais contábeis na conferência das informações prestadas à Receita Federal.

Caso o documento não seja disponibilizado dentro do prazo, a orientação é solicitar formalmente à fonte pagadora, como o departamento de recursos humanos ou a instituição responsável pelo pagamento. Persistindo a ausência, o contribuinte pode registrar manifestação na Ouvidoria da Receita Federal para análise do caso.

O calendário oficial de entrega da declaração do Imposto de Renda 2026 ainda será divulgado pela Receita Federal, com expectativa de envio entre março e maio. A declaração poderá ser transmitida por meio do Programa Gerador da Declaração (PGD), pelo sistema Meu Imposto de Renda ou via e-CAC.

O descumprimento da obrigação de fornecimento do informe pode gerar penalidade administrativa para a fonte pagadora, com multa por documento não entregue ao beneficiário. Ainda assim, há situações específicas em que a disponibilização anual não é exigida, como em determinados casos envolvendo instituições financeiras com movimentação limitada ou corretoras que já fornecem informes periódicos ao longo do ano.

Impactos e pontos de atenção para contadores na entrega dos informes

Para escritórios contábeis e departamentos pessoais, o período exige atenção redobrada à consistência das informações prestadas na folha de pagamento e nos sistemas fiscais, já que divergências entre informes de rendimentos, eSocial e DIRF/declarações substitutas podem gerar inconsistências na base da Receita Federal e risco de malha fina para os contribuintes.

Outro ponto relevante é a necessidade de orientar clientes e empresas sobre a disponibilização tempestiva do documento, especialmente em organizações com grande volume de funcionários ou



múltiplas fontes pagadoras. A ausência do informe pode impactar o cumprimento do prazo de entrega da declaração e aumentar a demanda por retificações posteriores, elevando o retrabalho operacional dos escritórios.

Além disso, a revisão prévia dos informes antes do envio aos beneficiários contribui para mitigar riscos fiscais, evitando erros em retenções na fonte, deduções e rendimentos tributáveis. A atuação preventiva da contabilidade nesse processo fortalece a conformidade fiscal, reduz notificações futuras e assegura maior segurança na elaboração da declaração do Imposto de Renda 2026.

https://www.contabeis.com.br/noticias/75226/informe-de-rendimentos-do-ir-2026-vence-dia-27/?utm_source=pushnews&utm_medium=pushnotification

RFB prorroga prazo de adesão ao Programa Confia; veja como aderir e vantagens para grandes empresas.

Empresas terão até 20 de março de 2026 para se candidatar ao programa de conformidade fiscal Confia da RFB.

RFB prorroga prazo de adesão ao Programa Confia; veja como aderir e vantagens para grandes empresas

A Receita Federal prorrogou para 20 de março de 2026 o prazo para que empresas interessadas se candidatem à primeira edição do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia). A mudança atende a solicitações de contribuintes que pediram mais tempo para finalizar processos internos de aprovação.

A Portaria RFB nº 650, de 12 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União desta quinta-feira (19), oficializa a extensão do prazo.

Por que o prazo foi ampliado?

A Receita Federal reconheceu que grandes empresas — público-alvo do Confia — operam com ciclos decisórios mais longos, envolvendo diferentes níveis de governança e áreas técnicas, jurídicas e de compliance.

Além disso, o período entre 15 de dezembro de 2025 e 15 de janeiro de 2026 foi marcado pela menor disponibilidade de executivos-chave, devido às férias regulamentares, o que impactou diretamente a capacidade das empresas de concluir suas análises internas.

Para garantir decisões maduras, ampliar a participação qualificada e evitar a perda de interessados por limitações operacionais, a RFB decidiu estender o prazo.

Como se candidatar ao programa Confia

Para participar da primeira edição do Confia, o contribuinte deve enviar o requerimento de adesão pelo Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) até 20 de março de 2026.

O processo de adesão possui seis etapas:

1. abertura de vagas;



2. autoavaliação;
3. candidatura;
4. validação;
5. elaboração do Plano de Trabalho de Conformidade;
6. certificação.

A edição de 2026 oferece 40 vagas. O passo a passo completo está disponível na página de serviços da Receita Federal.

Quem pode participar

Para concorrer a uma vaga, a empresa deve atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- ser pessoa jurídica classificada pela RFB como maior contribuinte especial;
- ter receita bruta declarada no lucro real de, no mínimo, R\$ 2 bilhões;
- possuir ao menos R\$ 100 milhões em débitos tributários declarados;
- apresentar grau de endividamento menor ou igual a 30%;
- ter CND ou CPEND válidas;
- responder ao Questionário de Autoavaliação (QAA).

As empresas selecionadas serão convidadas a elaborar, em conjunto com a Receita Federal, um Plano de Trabalho de Conformidade, etapa final antes da certificação como Empresa Confia.

Importante destacar que as respostas do QAA têm caráter exclusivamente diagnóstico e buscam oferecer uma visão inicial sobre a governança tributária da organização, sem qualquer efeito eliminatório.

Benefícios de participar do Confia

O Confia é um programa voluntário que estimula a conformidade tributária e aduaneira por meio de uma relação mais transparente e colaborativa entre o Fisco e os maiores contribuintes.

Entre as principais vantagens, destacam-se:

- ponto de contato exclusivo entre a empresa e a Receita Federal;
- possibilidade de regularização de débitos com exclusão ou redução de penalidades;
- tratamento prioritário na prestação de diversos serviços da RFB;
- renovação cooperativa da CND ou CPEND.

https://www.contabeis.com.br/noticias/75234/receita-federal-prorroga-prazo-para-programa-confia-2026/?utm_source=pushnews&utm_medium=pushnotification



Publicada norma técnica brasileira sobre sistemas de gestão de compliance tributário.

Publicação fortalece o Programa Confia e aproxima o Brasil das melhores práticas internacionais de governança fiscal.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) publicou, nesta semana, a ABNT NBR 17301 – Sistemas de gestão de compliance tributário: Requisitos com orientações para uso, um marco inédito para o ambiente tributário brasileiro. A norma nasceu de uma solicitação da Receita Federal à ABNT, no contexto do Programa Confia, e representa o avanço mais estruturado já realizado no país para orientar empresas na adoção de práticas transparentes, seguras e confiáveis no cumprimento de suas obrigações fiscais.

O projeto teve início em novembro de 2024 e foi conduzido pela Comissão ABNT CEE-309: Governança das Organizações, que é o espelho brasileiro do comitê internacional ISO/TC 309 – Governance of Organizations. Isso significa que a nova norma foi desenvolvida com base nos mesmos princípios de governança e compliance adotados mundialmente, incorporando o que há de mais atual e consolidado nesses temas. Ao longo de 2025, representantes da ABNT, da Receita Federal, de empresas, da Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca), da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), do Grupo de Estudos Tributários Aplicados (Getap) e especialistas convidados pela ABNT participaram de 25 reuniões técnicas para construir, de forma colaborativa, um texto robusto e aplicável.

A ABNT NBR 17301 foi estruturada tomando como referência três documentos:

ABNT NBR ISO 37301:2021 Sistemas de gestão de compliance - Requisitos com orientações para uso, considerada a “norma-mãe”;

ABNT NBR ISO 37000:2022 Governança de organizações - Orientações;

UNE 19602:2019 Sistemas de gestión de compliance tributário - Requisitos con orientación para su uso, norma técnica espanhola.

A combinação dessas bases permitiu desenvolver um documento moderno, tecnicamente sólido e adaptado às peculiaridades do contexto tributário brasileiro, incorporando orientações práticas e requisitos que vão além da legislação.

Na prática, a nova norma descreve como uma organização deve estruturar seus processos e sistemas internos de controle para assegurar que suas obrigações tributárias sejam cumpridas com exatidão, completude e responsabilidade. Ela orienta desde a definição de políticas internas, identificação e avaliação de riscos, controles operacionais, registros, canais de comunicação e mecanismos de monitoramento contínuo, até a melhoria sistemática do sistema. Tudo isso segue o modelo internacional de sistemas de gestão conhecido como PDCA (Plan–Do–Check–Act), ou seja, planejar, fazer, verificar e agir, facilitando sua integração com outras normas já adotadas pelas empresas.

Um ponto de destaque é que a ABNT NBR 17301 está totalmente alinhada ao Anexo SL, a estrutura comum a todas as normas ISO de sistemas de gestão. Isso permite que empresas que já possuem certificações como ISO 9001, ISO 37001 ou ISO 37301 integrem o compliance tributário aos sistemas existentes, reduzindo custos e simplificando rotinas. A norma também pode ser auditada e, no futuro, poderá ser objeto de certificação por organismos acreditados.



A publicação da norma fortalece o Marco de Controle Fiscal do Programa Confia e cria um idioma comum entre o fisco e as empresas. Ela dá mais segurança jurídica, incentiva a transparência e aproxima o Brasil das melhores práticas internacionais, contribuindo para um ambiente de negócios mais previsível e colaborativo. Para as empresas, representa não apenas conformidade, mas também eficiência, reputação e redução de riscos.

Com a ABNT NBR 17301, o Brasil passa a contar com um padrão oficial e reconhecido para orientar suas organizações rumo a um compliance tributário mais maduro. Trata-se de um avanço significativo para o país, resultado direto da construção conjunta entre governo, setor privado e especialistas — e um passo decisivo para consolidar uma relação de confiança baseada em governança, responsabilidade e cooperação.

Para mais informações sobre o Confia, visite nossa página: Programa Confia.

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2026/janeiro/publicada-norma-tecnica-brasileira-sobre-sistemas-de-gestao-de-compliance-tributario>

Checklist contábil de fevereiro: veja as principais obrigações que vencem no dia 27

Declarações fiscais, financeiras e informativas concentram prazos no fim do mês e exigem organização dos escritórios contábeis para evitar inconsistências e penalidades.

22/02/2026 10:00

Atualizado há 6 horas

Checklist contábil de fevereiro: veja as principais obrigações que vencem no dia 27.

Com o encerramento de fevereiro se aproximando, escritórios contábeis e departamentos fiscais devem redobrar a atenção ao cumprimento das obrigações acessórias com prazo final em 27 de fevereiro. A concentração de declarações relevantes no mesmo dia exige organização prévia, revisão de dados e alinhamento com clientes para evitar inconsistências, atrasos e eventuais penalidades.

O período contempla declarações de natureza fiscal, imobiliária, financeira e informativa, envolvendo diferentes perfis de contribuintes e exigindo integração entre áreas contábil, fiscal e financeira. Por isso, a adoção de um checklist operacional pode ser decisiva para garantir a entrega dentro do prazo e com qualidade das informações prestadas ao Fisco.

Obrigações que vencem em 27 de fevereiro

Entre as principais obrigações acessórias com vencimento no dia 27/02, destacam-se:

Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) ano-calendário 2025;

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb) janeiro/2026;

Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais (DERC) ano-calendário 2025;

Declaração de Operações com Cartões de Crédito (Decred) período de julho a dezembro de 2025;

Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) janeiro/2026;

Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) janeiro/2026;

Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) ano-calendário 2025;



Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed) ano-calendário 2025;
e-Financeira (período de julho a dezembro de 2025).

A diversidade das declarações exige atenção quanto ao público obrigado, periodicidade e cruzamento de dados, especialmente diante do avanço da fiscalização baseada em integração de bases eletrônicas.

Atenção redobrada com cruzamento de dados fiscais

Para o público contábil, fevereiro é um mês estratégico, pois reúne obrigações anuais e periódicas que alimentam bases de dados utilizadas pela administração tributária em processos de fiscalização eletrônica. Informações prestadas em declarações como DCTFWeb, e-Financeira, Decred e Dimob são frequentemente cruzadas com outros sistemas, aumentando a necessidade de consistência nas informações enviadas.

Erros de preenchimento, omissões ou divergências podem gerar intimações automáticas, malha fiscal e necessidade de retificações posteriores, o que amplia o retrabalho dos escritórios e o risco de multas para os contribuintes.

Organização interna e validação das informações

Diante do volume de entregas, a recomendação técnica é que os profissionais contábeis priorizem a validação prévia das bases de dados, conferência de cadastros, reconciliação de informações financeiras e alinhamento com documentos fornecidos pelos clientes. A antecipação das rotinas reduz a sobrecarga operacional nos últimos dias do prazo e contribui para maior segurança na transmissão.

Também é importante verificar atualizações de sistemas, certificados digitais e eventuais inconsistências nos layouts das declarações, especialmente nas obrigações com grande volume de dados, como e-Financeira, Dimob e Dmed.

Impactos operacionais para escritórios contábeis

O acúmulo de obrigações no fim do mês reforça a necessidade de planejamento do fluxo de trabalho nos escritórios contábeis. A definição de cronogramas internos, segmentação por tipo de obrigação e acompanhamento de pendências por cliente são práticas que contribuem para o cumprimento dos prazos legais.

Além disso, a proximidade do calendário fiscal anual exige atenção contínua, já que o não envio ou a entrega fora do prazo dessas declarações pode resultar em penalidades, bloqueios cadastrais e questionamentos por parte do Fisco, impactando diretamente a rotina contábil e a segurança fiscal das empresas atendidas.

https://www.contabeis.com.br/noticias/75216/checklist-contabil-9-obrigacoes-vencem-dia-27/?utm_source=pushnews&utm_medium=pushnotification



PLR: o que é, como funciona e o que diz a lei.

Entenda o que é PLR, como funciona, o que diz a lei e as vantagens para empresas e trabalhadores.

A PLR (participação nos lucros e resultados) é um benefício concedido por algumas empresas aos seus colaboradores, que consiste no pagamento de parte dos lucros ou resultados do negócio aos profissionais. Regulamentada pela Lei n.º 10.101, de 19 de dezembro de 2020, a PLR não é obrigatória, mas pode ser adotada mediante negociação entre empresa e empregados. O programa prevê critérios definidos previamente, periodicidade limitada e regras específicas de tributação, além de estabelecer diferenças em relação ao PPR (programa de participação nos resultados).

A seguir, veja o que é PLR, como funciona, quais são as exigências legais, a diferença entre PLR e PPR, quem tem direito ao benefício, como é feito o cálculo e quais são as vantagens para empresas e trabalhadores.

O que é PLR

PLR significa participação nos lucros e resultados. Trata-se de um benefício oferecido pelas empresas aos colaboradores, por meio do qual parte dos lucros da companhia é repassada aos trabalhadores que contribuíram para a obtenção desses resultados.

A PLR é um valor adicional ao salário mensal e aos demais direitos trabalhistas previstos na legislação. O pagamento costuma ocorrer em datas predeterminadas ou quando metas previamente estabelecidas são atingidas.

O valor da PLR está relacionado à lucratividade da empresa e é distribuído conforme critérios definidos antecipadamente, incluindo a porcentagem que cada trabalhador terá direito a receber.

Qual o objetivo da PLR

O objetivo do programa de participação nos lucros e resultados é reconhecer o trabalho do colaborador e estimular a produtividade da equipe.

Ao vincular o pagamento de uma quantia adicional aos resultados do negócio, a empresa busca incentivar o desempenho dos profissionais. A PLR também pode ser utilizada como ferramenta de gestão de pessoas, com impacto na performance individual e coletiva.

Outro efeito apontado é o fortalecimento do employer branding, já que a participação nos lucros é considerada um benefício valorizado por profissionais no mercado de trabalho.

Como funciona a PLR

O funcionamento da PLR varia de empresa para empresa. De forma geral, os gestores definem critérios que estabelecerão a quantia da participação nos lucros e resultados referente a determinado período, normalmente de um ano.

Entre os parâmetros adotados, podem estar:

Faturamento da área

Produtividade da equipe

Desempenho individual

Rentabilidade do negócio



Além dos critérios, é necessário definir a base de cálculo do valor a ser pago. Algumas empresas utilizam porcentagem do lucro líquido; outras fixam previamente uma quantia; também é possível calcular o valor com base no salário-base do profissional.

O pagamento ocorre quando as metas são atingidas e os critérios são cumpridos.

Diferença entre PPR e PLR

Além da PLR, existe o PPR (programa de participação nos resultados), outra modalidade de remuneração variável.

A principal diferença entre PPR e PLR está nos critérios de cálculo. O PPR está ligado ao desempenho da empresa como um todo, enquanto a PLR está relacionada ao lucro da empresa.

O PPR pode ser calculado com base em aumento de produtividade, melhoria da qualidade do trabalho, redução de custos ou aumento de vendas. Por depender do cumprimento de metas de resultados, o PPR pode ser pago mesmo que a empresa não obtenha lucro.

Já a PLR depende da lucratividade. Em geral, a PLR costuma apresentar valores mais elevados que o PPR.

O que diz a lei sobre PLR e PPR

A participação nos lucros ou resultados é regulamentada pela Lei n.º 10.101, de 19 de dezembro de 2020.

De acordo com o artigo 2º da legislação:

“A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:

I – comissão paritária escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria;

II – convenção ou acordo coletivo.”

A lei determina que devem ser estabelecidas regras claras e objetivas quanto à participação nos lucros, periodicidade da distribuição, vigência e prazos para revisão do acordo.

O empregador não pode reduzir benefícios trabalhistas, como férias e 13º salário, para instituir PLR ou PPR.

O pagamento pode ser realizado até duas vezes por ano, com intervalo mínimo de três meses entre as parcelas.

Quem tem direito à PLR

Têm direito à PLR todos os colaboradores registrados em carteira nas empresas que possuem o programa formalizado em acordo ou convenção coletiva de trabalho, inclusive trabalhadores temporários.



Não são elegíveis ao benefício freelancers, funcionários terceirizados, aprendizes e estagiários.

Como implementar a PLR na empresa

Para implementar uma política de PLR, a empresa deve estruturar o programa de forma detalhada.

O primeiro passo é reunir gestores para definir objetivos, metas e critérios de distribuição. Em seguida, é necessário determinar o valor que será pago.

A legislação prevê a formação de comissão com representantes dos empregados e dos empregadores para definir metas e critérios.

Após a estruturação, a empresa deve comunicar os colaboradores de forma objetiva, detalhando metas, critérios e calendário de avaliação e pagamento.

Como calcular a PLR

O cálculo da PLR depende da forma adotada para definir o valor do bônus: porcentagem do lucro, valor fixo ou combinação dos dois.

A fórmula varia conforme os critérios estabelecidos pela empresa. Podem ser considerados desempenho individual, resultados por equipe e desempenho global da empresa.

Quando há valor fixo, basta verificar se as metas foram atingidas.

PLR integra a folha de pagamento?

A participação nos lucros não é considerada salário. No entanto, deve constar na folha de pagamento, em item separado do salário mensal, férias e 13º salário.

Incide imposto sobre PLR?

Para a empresa, não há ônus tributários nem encargos trabalhistas relacionados à PLR, como depósito de FGTS.

Para o trabalhador, há incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme a seguinte tabela:

De R\$ 0,00 a R\$ 6.677,55: isento

De R\$ 6.677,56 a R\$ 9.922,28: 7,5% (parcela a deduzir R\$ 500,82)

De R\$ 9.922,29 a R\$ 13.167,00: 15% (parcela a deduzir R\$ 1.244,99)

De R\$ 13.167,01 a R\$ 16.380,38: 22,5% (parcela a deduzir R\$ 2.232,51)

Acima de R\$ 16.380,38: 27,5% (parcela a deduzir R\$ 3.051,53)

Vantagens da PLR para empresas e colaboradores

Para as empresas, a PLR pode estimular aumento de produtividade, redução da taxa de turnover, melhora do clima organizacional, diminuição do absenteísmo e fortalecimento do employer branding.

Também pode contribuir para melhoria da qualidade de serviços ou produtos quando esse é um dos critérios utilizados para definir o valor da PLR.

Para os colaboradores, a PLR representa remuneração adicional além do salário e demais direitos trabalhistas. A definição prévia de metas também auxilia na organização do trabalho e na busca por melhores resultados.



O benefício pode reforçar o reconhecimento profissional e aumentar a sensação de pertencimento e valorização.

Cuidados ao adotar a PLR

As empresas devem estabelecer critérios claros, observar todas as normas legais e avaliar o impacto financeiro do programa.

É necessário acompanhar os resultados para verificar se os objetivos previstos com a adoção da PLR estão sendo alcançados.

A PLR é um benefício não obrigatório que consiste no pagamento de parte dos lucros ou resultados da empresa aos colaboradores. Regulamentada pela Lei n.º 10.101, de 19 de dezembro de 2020, exige negociação formal, definição de metas e regras claras.

O programa pode gerar benefícios para empresas e trabalhadores, desde que estruturado de acordo com a legislação e com critérios objetivos previamente definidos.

https://www.contabeis.com.br/noticias/75212/plr-regras-calculo-e-diferencas-para-o-ppr/?utm_source=pushnews&utm_medium=pushnotification

Receita cruza dados bancários, patrimônio e declaração de IR, identifica R\$ 879 mil movimentados sem renda declarada — CARF mantém cobrança de R\$ 88 mil de IRPF. Entenda como o Fisco identifica patrimônio sem lastro.

Processo: 19515.004316/2010-89

Órgão julgador: 2ª Seção / 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária do CARF

Data da sessão: 25 de julho de 2025

O CARF manteve autuação de IRPF referente ao ano-calendário 2006 por acréscimo patrimonial a descoberto no valor de R\$ 173.424,07. O caso é recorrente— e por isso mesmo relevante. Em 2006, o contribuinte praticamente não declarou rendimentos. Ainda assim, a receita identificou movimentação financeira de R\$ 879.393,44. A fiscalização lavrou auto de infração com imposto, multa de 75% e juros, totalizando R\$ 88.428,73 no lançamento original.

Como ele foi pego

A Receita cruzou a declaração de imposto de renda com dados bancários e evolução patrimonial. A conta não fechou. Havia despesas e movimentações relevantes, mas não havia renda declarada compatível. Diante dessa diferença, aplicou-se a presunção legal de omissão de rendimentos.

A tese da defesa

O contribuinte alegou que os recursos tinham origem em lucros distribuídos em 2001. Segundo ele, o valor não foi sacado, ficou na empresa e, anos depois, a pessoa jurídica passou a pagar suas despesas pessoais como forma de “amortização” desse crédito.

O CARF entendeu que não basta registro contábil ou alegação de crédito. Para afastar o acréscimo patrimonial, é necessário demonstrar o efetivo ingresso dos lucros no patrimônio do sócio e a correspondência documental entre o crédito e as despesas pagas. Sem essa trilha probatória consistente, prevalece a presunção de omissão.



Como a Receita chega lá

Hoje ninguém é pego por acaso.

A Receita cruza movimentação bancária, DIRPF (renda, bens e evolução patrimonial), E-Financeira e despesas pagas pela empresa em nome do sócio.

Tudo conversa entre si. Tudo deixa rastro.

A lógica é simples

Comparam-se as origens declaradas com as aplicações identificadas.

Se você gastou mais do que declarou, a diferença vira renda presumida.

E aí a pergunta deixa de ser argumentativa e passa a ser técnica:

Você consegue provar, com documentos, de onde veio o dinheiro?

Contexto

O acréscimo patrimonial a descoberto permite a tributação quando o aumento de patrimônio ou a movimentação financeira não correspondem aos rendimentos declarados, salvo se o contribuinte comprovar origem em rendimentos já tributados, isentos ou sujeitos à tributação exclusiva.

Nesses casos, o ônus da prova é do contribuinte.

Fique atento

Estruturas comuns em holdings e empresas familiares — como deixar lucro “na PJ” e usar a empresa para pagar despesas pessoais — exigem documentação formal, coerência contábil e compatibilidade temporal.

Sem isso, a diferença entre o que se gasta e o que se declara pode virar IRPF com multa e juros.

Por que importa

A Receita não precisa provar enriquecimento ilícito.

Basta demonstrar que houve gasto superior à renda declarada, ou que existe patrimônio (mesmo que não declarado) em nome do contribuinte sem lastro financeiro.

E, a partir daí, a carga probatória é do contribuinte.

@tributosemacucar

Sócia minoritária de grupo econômico não consegue provar que era empregada em empresas da família.

Documentos e depoimentos demonstraram que ela tinha autoridade máxima na empresa em que era diretora administrativa

Resumo:

Uma sócia minoritária do Grupo Chibatão, de Manaus (AM), pediu reconhecimento de vínculo de emprego com empresas do grupo.

A Justiça do Trabalho concluiu que ela atuava como sócia e diretora, sem subordinação, com autonomia e pró-labore, e não como empregada.

A 2ª Turma do TST manteve a decisão, porque, para concluir de forma diferente, teria de rever provas, o que é vedado pela jurisprudência do TST.



19/2/2026 – A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso de uma sócia minoritária do grupo econômico Chibatão, de Manaus (AM), que buscava o reconhecimento de vínculo de emprego com as empresas do grupo. Segundo a maioria do colegiado, para concluir que ela era empregada, seria imprescindível reexaminar provas, procedimento vedado no TST.

Diretora alegou que não tinha poder decisório

A ação foi ajuizada contra a Chibatão Navegação e Comércio Ltda. e a JF de Oliveira Navegação Ltda.. A sócia alegou que, embora fosse diretora administrativa, não tinha poder decisório ou de gestão. Além disso, havia ficha de empregada, avisos e recebimento de férias, recolhimento do FGTS e subordinação de suas decisões ao presidente do grupo e aos demais sócios.

Em sua defesa, as empresas argumentaram que a autora da ação era filha do sócio majoritário e presidente do grupo e que, apesar de sócia minoritária, ela tinha todas as prerrogativas dos demais, inclusive poder de voto em assembleias e reuniões. Sua remuneração era composta de pró-labore e de participação nos lucros e resultados (PLR).

Sócia era autoridade máxima na empresa que dirigia

O juízo de primeiro grau verificou que, a partir de maio de 1996, ela detinha 20% das cotas do capital social da empresa e, posteriormente, com a inclusão de seus irmãos na sociedade, 2%. Com base em documentos e depoimentos, a conclusão foi a de que ela atuava de fato como sócia, e não como empregada, pois não havia subordinação. Ao contrário, tinha autoridade máxima na empresa em que era diretora administrativa. A sentença foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (AM/RR).

Decisão foi por maioria

No julgamento do recurso de revista da sócia, prevaleceu o voto da ministra Maria Helena Mallmann, que observou que, conforme registrado pelo TRT, a diretora tinha suas despesas pagas pelo grupo econômico e acesso livre à aeronave da empresa e podia se ausentar sem necessidade de autorização. Entre os diversos fundamentos do TRT destacados pela ministra estão os extratos do FGTS, que mostravam que o recolhimento, quase em sua totalidade, era na categoria Contribuinte Individual – Diretor Não Empregado, permitido por lei.

Segundo a ministra, para concluir de forma diferente e deferir o vínculo empregatício, seria imprescindível o reexame das provas, procedimento vedado na fase de recurso de revista pela Súmula 126 do TST.

Ficou vencida a ministra Liana Chaib, relatora.

Processo: RR-0000118-70.2022.5.11.0002

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Lourdes Tavares

Planejamento tributário via distribuição de lucros em SCP na área médica vira autuação:

Receita tributa pelo IRPF e CARF mantém multa de 75%. Entenda onde a estrutura falhou.

Processo: 11065.724066/2014-64

Órgão julgador: 2ª Seção / 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária do CARF

Data da sessão: 28 de julho de 2025



O CARF negou provimento ao recurso voluntário e manteve auto de infração lavrado para cobrança de imposto de renda da pessoa física no valor de R\$ 50.571,11 de imposto, acrescido de multa de ofício de 75% e juros de mora.

Segundo a fiscalização — entendimento posteriormente confirmado pelo CARF — valores recebidos por profissional da área da saúde, formalmente tratados como distribuição de lucros de Sociedade em Conta de Participação (SCP), correspondiam na prática a remuneração por serviços prestados.

O colegiado decidiu por unanimidade.

Importante: trata-se da posição da Receita Federal confirmada pelo CARF no caso concreto, a partir da análise específica dos fatos do processo.

Contexto:

A Sociedade em Conta de Participação (SCP) é um modelo societário previsto no Código Civil que possui características bastante específicas. Ela não tem personalidade jurídica própria nem registro autônomo perante terceiros. Quem exerce a atividade empresarial e assume todas as responsabilidades é o sócio ostensivo, que atua em seu próprio nome. Já o sócio participante limita-se a aportar capital e a participar dos resultados do empreendimento, sem aparecer publicamente na operação.

Em regra, o participante não mantém relação direta com clientes ou fornecedores, permanecendo nos bastidores da estrutura.

Em tese, trata-se de estrutura legítima e amplamente utilizada para projetos específicos ou investimentos conjuntos.

No caso analisado:

Uma sociedade da área da saúde atuava como sócia ostensiva.

Profissionais da saúde figuravam como sócios participantes.

Os valores pagos a esses profissionais eram contabilizados como lucros distribuídos (isentos de IRPF).

Os pagamentos eram mensais e variavam conforme os atendimentos realizados.

A Receita entendeu que a dinâmica econômica não refletia uma relação societária típica.

Além disso, a fiscalização destacou que havia registro contábil indicando que os valores repassados correspondiam a serviços prestados, e não propriamente a distribuição de lucros, o que reforçou a conclusão de que a natureza dos pagamentos era remuneratória.

Os principais pontos destacados na autuação foram:

Ausência de vinculação dos pagamentos ao capital investido.

Remuneração proporcional ao trabalho executado.

Pagamentos periódicos, com características típicas de contraprestação por serviços.

Estrutura considerada incompatível com participação societária de risco.

Com base nisso, a fiscalização reclassificou os valores como rendimentos tributáveis de trabalho sem vínculo empregatício.



O CARF confirmou esse entendimento no caso concreto, aplicando a análise da realidade dos fatos sobre a forma contratual adotada.

 Fique atento

A decisão reforça um ponto sensível em estruturas com SCP:

Se o pagamento ao “sócio participante”:

depende diretamente do serviço prestado,
é periódico,
não está vinculado a risco empresarial,
não guarda relação com capital aportado,
a Receita pode entender que se trata de remuneração por trabalho — e não distribuição de lucros.

Além disso, instaurado o lançamento de ofício, a multa de 75% foi mantida com fundamento na aplicação objetiva prevista na legislação.

 Por que importa

SCP é instrumento legítimo.

Mas, segundo o entendimento da Receita confirmado pelo CARF neste caso, a validade fiscal depende da coerência entre:

forma contratual

dinâmica econômica

e efetiva participação societária

Quando essa coerência não é reconhecida pelo Fisco, o impacto recai diretamente na pessoa física — com imposto integral, multa e juros. Para quem atua na área médica ou estrutura operações via SCP, o recado é claro: documentação e substância econômica precisam caminhar juntas.

E atenção: mesmo que a distribuição de lucros fosse válida, em 2026 ela também estaria sujeita à nova tributação prevista na Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025.

Venda de imóvel na mira: Receita cruza automaticamente dados de cartório e IR, identifica operação de R\$ 1,3 milhão e gera cobrança de R\$ 297 mil por ganho de capital — CARF confirma. Entenda como o Fisco detecta.

Processo: 10315.720970/2012-87

Órgão julgador: 2ª Seção / 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária – CARF

Data da sessão: 25 de julho de 2025

O caso começa com um cruzamento de dados.

O cartório informou, por meio da Declaração de Operações Imobiliárias (DOI), que o contribuinte vendeu, em março de 2010, um terreno urbano por R\$ 1.375.000,00.



Quando a Receita comparou essa informação com a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), constatou que não havia demonstrativo de ganho de capital nem recolhimento do imposto correspondente.

A fiscalização também consultou o sistema de arrecadação federal e confirmou que não existia pagamento de ganho de capital.

Foram expedidos ofícios ao cartório, solicitadas cópias das escrituras e analisada a matrícula do imóvel. O conjunto documental confirmou a operação. O acórdão registra, inclusive, correspondência do próprio contribuinte admitindo a venda.

Com base nisso, foi lavrado auto de infração no valor total de R\$ 297.752,20, sendo:

R\$ 152.557,00 de imposto

R\$ 114.417,75 de multa de 75%

R\$ 30.777,45 de juros

A defesa não atacou o ganho de capital em si. A estratégia foi processual: alegou que a fiscalização teria sido iniciada com Mandado de Procedimento Fiscal – Diligência (MPF-D), que serviria apenas para coleta de informações. Para constituir o crédito tributário, seria necessário Mandado de Procedimento Fiscal – Fiscalização (MPF-F). Também sustentou que não houve descrição adequada das diligências.

O CARF rejeitou as alegações.

O colegiado aplicou ainda a Súmula 171 do CARF, segundo a qual irregularidade na emissão, alteração ou prorrogação do MPF não acarreta nulidade do lançamento.

Recurso voluntário negado por unanimidade.

Contexto

Quando uma pessoa física vende um imóvel por valor superior ao custo de aquisição, a diferença positiva é considerada ganho de capital — e está sujeita ao IRPF.

A regra geral começa com alíquota de 15% sobre o ganho apurado, aplicável à faixa inicial de tributação.

O imposto deve ser recolhido até o último dia útil do mês seguinte à venda, independentemente da entrega da declaração anual.

No caso analisado, o imóvel foi vendido por R\$ 1.375.000,00. A Receita identificou a operação a partir da DOI (Declaração de Operações Imobiliárias) — obrigação acessória que os cartórios devem transmitir à Receita Federal sempre que há lavratura de escritura envolvendo transmissão de imóvel.

Ao cruzar a DOI com a DIRPF do contribuinte, verificou-se que:

havia ganho tributável,
não houve recolhimento no prazo,
nem apresentação adequada do demonstrativo de ganho de capital.



Com isso, foi lançado o imposto devido, acrescido de multa de ofício de 75% e juros de mora.

 Fique atento

Cruzamentos automáticos entre informações dos cartórios e as declarações de imposto de renda são mecanismos objetivos e frequentes de detecção de ganho de capital não declarado. A ausência de recolhimento fica facilmente identificável.

 Por que importa

Venda de imóvel hoje não passa despercebida.

Os cartórios informam a operação à Receita por meio da DOI, e o cruzamento com a declaração de IR é automático. Se houve ganho e não houve recolhimento, a autuação tende a vir.

Mas o ponto central é outro: muita gente paga imposto maior do que deveria — ou paga quando poderia estar isento.

Existem regras específicas que podem reduzir ou até zerar o IR sobre ganho de capital, dependendo do caso.

 Temos um vídeo no nosso canal do YouTube explicando, de forma prática, quando é possível não pagar imposto na venda de imóvel usando as isenções previstas em lei. Segue o link: <https://youtu.be/ZftDzeykts0?si=gufvM8qL3KVShrq2>
@tributosemacucar

Empresa não associada a sindicato patronal não poderá votar em assembleia sobre convenção coletiva.

Liberdade de associação prevista na Constituição não obriga a entidade sindical a conceder a não associados os mesmos direitos internos dos filiados

Resumo:

Uma empresa de fretamento entrou na Justiça para requerer o direito a voto em assembleia do sindicato patronal.

O argumento era de que a decisão tomada em convenção coletiva tem impacto na atividade de toda a categoria

A 3ª Turma, porém, considerou legítima a restrição de voto às empresas associadas ao sindicato patronal

18/2/2026 – A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho decidiu que uma empresa não associada não tem direito de votar em assembleia do sindicato patronal convocada para deliberar sobre convenção coletiva. A decisão foi unânime e relatada pelo ministro Alberto Balazeiro.

Empresa alegou que votação teria impacto em sua atividade

A ação foi ajuizada por uma microempresa do setor de fretamento de Ipiranga (PR) a fim de obter permissão judicial de comparecer e votar em assembleia realizada em 22 de junho de 2021 pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do



Paraná (Sinfretiba). Segundo ela, a assembleia trataria da celebração de convenção coletiva de trabalho.

A empresa reconheceu que não era associada ao sindicato patronal. Mesmo assim, argumentou que estaria sujeita às cláusulas de eventual convenção coletiva e, por isso, deveria poder participar e votar, independentemente de filiação.

O sindicato patronal sustentou, em sua contestação, que o direito de voto de empresas não associadas não decorre automaticamente da representação sindical e que eventual ampliação desse direito dependeria de deliberação específica, com alteração estatutária, por se tratar de regra interna da entidade.

CLT limita voto a associados

O pedido foi julgado improcedente na primeira e na segunda instância. Prevaleceu o entendimento de que o artigo 612 da CLT limita o voto, em assembleia destinada à deliberação de instrumentos coletivos, aos associados do sindicato, e que a liberdade de associação prevista na Constituição não obriga a entidade a estender aos não filiados os mesmos direitos internos dos associados.

Ao examinar o recurso da microempresa no TST, o relator, ministro Alberto Balazeiro, registrou que a decisão do TRT estava em conformidade com o artigo 612 da CLT e com o estatuto do sindicato, que restringe as votações em assembleia aos associados. O ministro citou precedentes em que o TST reconheceu que estender o direito de voto a empresas não associadas resultaria, na verdade, em interferência do Estado na organização sindical.

Como a parte não trouxe fundamentos capazes de afastar essa conclusão, a Terceira Turma negou provimento ao recurso.

Processo: Ag-AIRR-496-94.2021.5.09.0041

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Bruno Vilar

Entidades sem fins lucrativos seguem com a isenção sobre o IR, CSLL e COFINS previstos na LC 224/2025

Receita Federal inclui a afirmação em documento para esclarecer dúvidas de contribuintes

Vice-presidente da CACB, Anderson Trautman Cardoso, entrega reivindicação ao secretário da Receita Federal, Robinson Barreirinhas. Foto: Implementação da Reforma Tributária

Após mobilização e diálogo com a Receita Federal do Brasil, a Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB), em conjunto com as demais instituições que formam a União Nacional das Entidades do Comércio e Serviços (Unecs) e a Frente Parlamentar de Comércio e Serviços (FCS), obteve o reconhecimento de que as entidades sem fins lucrativos não terão redução de incentivos fiscais.

Nesta quinta-feira (12), a Receita publicou em documento de esclarecimento administrativo aos contribuintes, o “Perguntas e Respostas”, a informação de que as entidades sem fins lucrativos não estão expostas à redução linear dos incentivos fiscais previstos na Lei Complementar 224/2025.



Para o vice-presidente Jurídico da CACB, Anderson Trautman Cardoso, o reconhecimento de que as associações sem fins lucrativos não serão abrangidas pelos efeitos da LC 224/2025 é uma importante conquista para a CACB e todo o associativismo do Brasil. “Agradecemos ao secretário da Receita Federal, Robinson Barreirinhas, pela sensibilidade a nosso pleito”, ressalta.

Veja a íntegra do item 35 do Perguntas e Resposta:

A redução linear de benefícios de IRPJ e CSLL prevista na Lei Complementar nº 224, de 2025, é aplicável às associações civis sem fins lucrativos representativas de categoria profissional ou econômica?

Não. As associações civis sem fins lucrativos representativas de categoria profissional ou econômica não estão abrangidas pela redução linear prevista na Lei Complementar nº 224, de 2025

🔗 Acesse a íntegra do documento no item n. 35:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/perguntas-e-respostas/beneficios-fiscais/perguntas-e-respostas-reducao-de-beneficios-v2.pdf/view>
Entidades sem fins lucrativos seguem com a isenção sobre o IR, CSLL e COFINS previstos na LC 224/2025 - Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil

Sua carteira de trabalho digital está certa? Veja como identificar e corrigir erros.

Um detalhe fora do lugar pode passar despercebido e virar problema. Saiba quando conferir os dados e o que fazer se algo não bater.

A maioria das pessoas só abre a carteira de trabalho digital quando precisa, seja para comprovar renda, resolver uma pendência ou assumir um novo emprego. O problema é que pequenos erros podem ficar ali por meses, até o dia em que, finalmente, começam a chamar atenção.

Como a carteira digital reúne informações de diferentes sistemas do governo e dos dados enviados pelas empresas, nem sempre o que aparece ali reflete exatamente a realidade.

Logo, conferir os registros com alguma regularidade ajuda a evitar atrasos, negativas e retrabalho quando se precisa apresentar o documento por algum motivo.

Na prática, divergências aparentemente simples podem impactar desde o acesso ao FGTS até a concessão de benefícios previdenciários ou a formalização de um novo contrato de trabalho.

Por isso, o hábito de conferir os dados não é excesso de cuidado, é parte da organização da vida profissional.

O primeiro passo é simples: saber onde acessar a carteira e entender o que, de fato, está sendo exibido ali.

Onde acessar a carteira de trabalho digital

O acesso à carteira de trabalho digital é feito pelo login do Gov.br, tanto no site quanto no aplicativo.



Com CPF e senha, o trabalhador acessa vínculos, cargos, datas e salários registrados ao longo da vida profissional e serviços como seguro-desemprego e abono salarial.

É aqui que muita gente se surpreende, pois informações que pareciam corretas no dia a dia podem aparecer incompletas, desatualizadas ou com algo diferente do combinado.

Isso acontece porque a carteira não é um cadastro isolado: ela apenas reflete dados que vêm de outras bases oficiais.

Mudanças recentes de emprego, promoções, reajustes salariais ou encerramentos de contratos são momentos especialmente sensíveis. Vale conferir se essas informações já constam corretamente e, se não constarem, entender o motivo antes que o tempo passe.

Ao perceber qualquer divergência, surge a dúvida natural: o que exatamente pode estar errado, e de onde vem esse erro?

Que tipo de erro aparece com mais frequência

Na prática, os problemas mais comuns na carteira de trabalho digital seguem dois caminhos bem distintos.

Há erros ligados aos dados pessoais, como nome incompleto, grafia diferente ou data de nascimento incorreta. Nesses casos, a carteira apenas reproduz uma informação que já está equivocada em outro sistema do governo.

O segundo grupo envolve informações do contrato de trabalho: cargo diferente do exercido, salário desatualizado ou datas de admissão e desligamento que não batem. Aqui, a origem costuma ser o que a empresa informou ao governo, especialmente por meio do eSocial.

Identificar essa diferença é essencial, porque ela define o próximo passo. E é justamente nesse ponto que muitos trabalhadores perdem tempo tentando corrigir no lugar errado.

Quando o erro aparece, quem resolve?

Tipo de informação

Onde o ajuste é feito

Nome, CPF, data de nascimento

Bases do governo (Receita / INSS)

Salário, cargo, datas do contrato

Empresa (via eSocial)

Carteira de trabalho digital

Apenas exibe os registros

Como funciona a correção e quem precisa agir



Quando o erro é pessoal, a correção não acontece dentro da carteira digital. Informações como CPF, nome ou data de nascimento precisam ser ajustadas na base de origem, geralmente junto à Receita Federal ou ao INSS. Depois disso, a atualização tende a aparecer automaticamente na carteira, ainda que leve alguns dias.

Já quando o problema está no vínculo de trabalho, a responsabilidade é da empresa, e cabe a ela corrigir e reenviar os dados corretamente ao eSocial. A carteira digital apenas exibe o que foi informado, ela não permite edição direta por parte do trabalhador.

Se a empresa demora ou se recusa a fazer o ajuste, o trabalhador pode buscar orientação nos canais oficiais do Ministério do Trabalho, munido de documentos que comprovem a divergência.

No fim, o mais importante é entender que a carteira de trabalho digital depende das informações que recebe.

Conferir os dados com antecedência evita que uma inconsistência simples vire obstáculo justamente quando o documento passa a ser necessário.

Sua carteira de trabalho digital está certa? Veja como identificar e corrigir erros

JOVEM APRENDIZ Obrigatoriedade Legal, Regras e Riscos pelo Descumprimento

Prezado Cliente,

A legislação trabalhista brasileira impõe a obrigatoriedade de contratação de Jovem Aprendiz para grande parte dos estabelecimentos, regra que ainda gera dúvidas e, frequentemente, autuações e multas relevantes por descumprimento.

Diante disso, reforçamos abaixo os principais pontos de atenção, para que sua empresa avalie corretamente o enquadramento e evite riscos trabalhistas.

O que é o contrato de Jovem Aprendiz?

O contrato de aprendizagem é um contrato especial de trabalho, destinado a jovens entre 14 e 24 anos (sem limite de idade para pessoas com deficiência), que combina:

Atividade prática na empresa; e

Formação técnico-profissional por entidade habilitada.

- Prazo máximo: 2 anos

- Registro obrigatório: CTPS e sistema de registro de empregados

- Certificação: ao final do programa de aprendizagem

Quem é obrigado a contratar Jovem Aprendiz?

Estão obrigados a contratar aprendizes os estabelecimentos que possuam 7 ou mais empregados, considerando apenas as funções que demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).



- A obrigação é por estabelecimento (CNPJ completo)

- Matriz e filiais possuem cotas próprias

Qual é a cota obrigatória?

A cota legal é:

Mínimo: 5%

Máximo: 15%

Aplicável sobre o total de empregados em funções que exigem formação profissional.

Frações geram obrigação de contratação de 1 aprendiz.

Quem está dispensado da obrigatoriedade?

A contratação é facultativa, e não obrigatória, para:

Microempresas (ME);

Empresas de Pequeno Porte (EPP);

Entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional.

Atenção: entidades sindicais, associações, igrejas, condomínios, conselhos profissionais e cartórios NÃO estão isentos, caso tenham empregados celetistas em funções que demandem formação profissional.

Jornada, salário e encargos

Jornada:

Até 6 horas diárias;

Até 8 horas, apenas se o aprendiz já concluiu o ensino fundamental (incluindo horas teóricas).

FGTS: alíquota reduzida de 2%

Salário: mínimo-hora (ou piso da categoria, se houver)

Direitos garantidos:

Férias (preferencialmente coincidentes com férias escolares);

13º salário;

Vale-transporte;

Descanso semanal e feriados.

Prorrogação e renovação

- Não é permitida a prorrogação do contrato de aprendizagem

- Não é permitido novo contrato de aprendizagem com o mesmo jovem, ainda que o primeiro tenha sido inferior a 2 anos

Ao final, o aprendiz pode ser efetivado por contrato por prazo indeterminado.



Penalidades pelo descumprimento

O descumprimento da legislação pode gerar:

Multas administrativas (auto de infração);
Atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT);
Termo de Ajuste de Conduta (TAC);
Ação Civil Pública;
Nulidade do contrato de aprendizagem;
Reconhecimento de vínculo por prazo indeterminado;
Indenizações por dano moral coletivo.
Há decisões judiciais com multas expressivas, inclusive condenações superiores a R\$ 300.000,00.

Conclusão

A contratação de Jovem Aprendiz não é facultativa para a maioria dos estabelecimentos. Trata-se de obrigação legal, fiscalizada de forma cada vez mais rigorosa.

Recomendamos que sua empresa:

- Revise o número de empregados por estabelecimento;
- Verifique as funções enquadradas na CBO;
- Avalie se a cota está sendo corretamente cumprida.

Nosso Departamento Pessoal está à disposição para analisar o enquadramento da sua empresa, calcular a cota correta e orientar sobre a regularização, se necessário.

Atenciosamente,

aleixo.news@envios.aleixo.com.br

Advocacia na mira: honorários sucumbenciais foram declarados e tributados pelo escritório — mas Receita cobrou R\$ 2 milhões no CPF do advogado. CARF confirmou. Entenda o erro formal que custou caro.

Processo: 10166.726205/2012-21

Órgão julgador: 2ª Seção, 4ª Câmara, 2ª Turma Ordinária do CARF

Data da sessão: 1º de dezembro de 2025

A Receita identificou que um advogado havia recebido valores relevantes decorrentes de ação judicial. O precatório foi expedido em seu CPF, os valores foram levantados por alvará em seu nome, mas não constavam na sua declaração de ajuste anual.

Veio a autuação por omissão de rendimentos da Pessoa Física: R\$ 2.001.448,72.

A defesa sustentou que os honorários sucumbenciais não pertenciam à pessoa física. Alegou que 50% eram da sociedade da qual era sócio e 50% de outro advogado que atuou na causa, com substabelecimento nos autos comprovando a atuação conjunta.



Após o saque, os valores foram imediatamente divididos: metade transferida à sociedade e metade ao outro patrono. A pessoa jurídica registrou contabilmente o ingresso, recolheu os tributos e distribuiu os resultados aos sócios.

A tese era simples: o dinheiro apenas transitou pela pessoa física porque o precatório foi expedido dessa forma, sem que houvesse acréscimo patrimonial próprio.

O CARF não acolheu o argumento.

Para o colegiado, os valores foram pagos e disponibilizados juridicamente à pessoa física. A divisão posterior não afasta o fato gerador do imposto. Pesou ainda a ausência de contrato formal entre os autores da ação e a sociedade de advogados, o que fragilizou a tese de que a pessoa jurídica era a titular originária da renda.

Resultado: a tributação na pessoa jurídica não impediu a exigência do IR na pessoa física!

Contexto

A discussão gira em torno da sujeição passiva do IR sobre honorários advocatícios recebidos por decisão judicial.

A Receita já consolidou entendimento administrativo no sentido de que, como regra, o advogado pessoa física é o contribuinte quando os honorários são pagos e disponibilizados em seu nome.

Para que a tributação recaia sobre a sociedade de advogados, alguns requisitos formais precisam estar demonstrados. Em solução de consulta mencionada no julgamento, a Receita enumera, em síntese:

existência de contrato de prestação de serviços entre o autor da ação e a sociedade de advogados; procuração ad judicium outorgada ao advogado com indicação da sociedade à qual pertence; caso o contrato tenha sido firmado originalmente com pessoa física, necessidade de substabelecimento formal para a sociedade.

Sem essa estrutura formal completa — contrato, representação clara e documentação fiscal compatível — prevalece o critério do recebimento em nome da pessoa física.

Fique atento

O ponto não foi a divisão econômica do valor. Foi a forma jurídica do recebimento.

Se o precatório ou alvará é expedido em nome do advogado pessoa física, e a DIRF aponta o CPF como beneficiário, o risco de autuação é concreto — ainda que haja repasse imediato à sociedade e tributação posterior na pessoa jurídica.

A definição do contribuinte começa pelo documento que formaliza o pagamento.

Por que importa

A decisão mostra como a Receita identifica casos como esse: cruzamento de DIRF com declaração de ajuste anual.



Quando a formalização não acompanha a prática interna do escritório, o impacto pode recair diretamente sobre o advogado, com multa e juros que superam o próprio valor do imposto originalmente discutido.

@tributosemacucar

TJSP: lucro desproporcional sem justificativa documental configura doação e gera cobrança sobre R\$161 mil de ITCMD — entenda os motivos da autuação.

Processo: 1088620-69.2024.8.26.0053

Órgão julgador: 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital – TJSP

Data da decisão: 9 de fevereiro de 2026

A Justiça de São Paulo julgou improcedente ação anulatória proposta por contribuinte que buscava afastar a cobrança de ITCMD sobre valores recebidos a título de distribuição desproporcional de dividendos.

O caso envolvia Auto de Infração que exigiu ITCMD à alíquota de 4% sobre R\$ 161.707,88 recebidos “a maior”, no total de R\$ 6.468,31, além de multa prevista no art. 21, II, da Lei Estadual nº 10.705/00.

O contribuinte alegava que não houve doação, mas distribuição desproporcional de lucros por razões negociais (maior dedicação de sócios às operações).

A juíza entendeu que:

A distribuição desproporcional é juridicamente possível (art. 1.007 do CC);

Porém, exige demonstração concreta de fundamento negocial;

Na ausência de comprovação documental (atas, critérios formais, política de remuneração, demonstrações contábeis), presume-se liberalidade;

Assim, a diferença recebida configura doação dissimulada, sujeita ao ITCMD.

A sentença ainda citou precedentes da 6ª e 7ª Câmaras de Direito Público do TJSP no mesmo sentido.



Contexto

O Código Civil permite que sócios distribuam lucros de forma diferente da proporção das quotas, se houver estipulação contratual.

Para o fisco o problema surge quando essa desproporção não vem acompanhada de justificativa empresarial clara.

A Fazenda paulista tem autuado casos em que entende existir “doação disfarçada”, especialmente quando um sócio recebe parcela superior sem explicação formalmente comprovada.

A decisão reforça a linha adotada pelo TJSP: distribuição desproporcional não é automaticamente doação — mas pode virar ITCMD se faltar prova de razão negocial.



Fique atento

Se a empresa distribui lucros de forma desproporcional, a fazenda paulista exige:



Formalização de critérios objetivos;
Registro das deliberações em ata;
Vinculação da desproporção a desempenho, funções, metas ou outro fundamento documentado;
Manutenção da documentação contábil que comprove a lógica da divisão.
Sem lastro documental, o risco fiscal é real.



Por que importa

A decisão consolida uma tendência perigosa para planejamentos societários:

A liberdade contratual existe — mas, sem documentação robusta, pode custar 4% de ITCMD + multa.

Empresas com estruturas flexíveis de remuneração entre sócios precisam revisar governança e formalização.



E atenção: mesmo que a distribuição de lucros fosse válida, em 2026 ela também estaria sujeita à nova tributação prevista na Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025.

@tributosemacucar

Receita rastreia bitcoins, dados de “exchanges” e cobra R\$ 11 milhões em IR — CARF confirma autuação.

Processo: 15746.727133/2022-02

Órgão julgador: 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção do CARF

Data da decisão: 13 de agosto de 2025

O CARF manteve autuação fiscal milionária por omissão de rendimentos e lucros não declarados com criptoativos. A Receita identificou que o contribuinte movimentou mais de R\$ 32 milhões em 2017 — dos quais R\$ 11,8 milhões não tiveram origem comprovada.

Dessa fatia, boa parte estava ligada a operações com bitcoin. Mesmo com o discurso de que atuava como intermediário em transações ou que minerava cripto no exterior, o contribuinte não apresentou provas robustas. E o Fisco não teve dificuldades para rastrear: cruzou dados bancários, informações das exchanges FOXBIT e Mercado Bitcoin e registros de blockchain.



Contexto

A Receita detectou, em contas bancárias de titularidade exclusiva, um total de R\$ 32,8 milhões recebidos em 2017. Entre esses valores, R\$ 11,8 milhões estavam vinculados a depósitos sem explicação jurídica aceitável. Por isso, a fiscalização aplicou a presunção de omissão de receita, conforme o art. 42 da Lei 9.430/1996.

Em paralelo, ao analisar os lucros com criptomoedas, ficou claro que o contribuinte usava exchanges brasileiras para vender grandes volumes de bitcoin. A FOXBIT e a Mercado Bitcoin informaram operações que, somadas, resultaram no recebimento de mais de R\$ 20,7 milhões em reais. O problema: não houve comprovação documental do custo de aquisição dos bitcoins.



Como o Fisco pegou



A Receita não ficou esperando explicações genéricas. Em vez disso, acionou diretamente as plataformas de cripto, que forneceram extratos completos das operações. Cada venda de bitcoin foi rastreada. Em casos em que os ativos foram simplesmente “depositados” na exchange antes de serem vendidos, sem mostrar de onde vieram, foi aplicado custo de aquisição zero.

Na prática: sem nota, sem recibo, sem documento — é como se o lucro fosse total. O contribuinte alegava valores de compra, mas não conseguiu ligar as planilhas ou prints apresentados a transações específicas. Resultado: IR sobre o valor cheio das vendas, com multa de ofício.

Fique atento

A Receita intimou o contribuinte a detalhar, operação por operação, quanto pagou por cada bitcoin vendido. Sem documentação individualizada, considerou que o custo de aquisição era zero — e aplicou o IR sobre o valor integral das vendas. Em regra, o ganho de capital com cripto é tributado com alíquotas de 15% a 22,5%, dependendo do valor do lucro. Mas sem provar o quanto pagou para comprar, o lucro vira 100% — e o imposto também.

Por que importa

Muitos ainda acreditam que movimentar bitcoin é uma forma de “fugir do radar”. Essa decisão mostra o contrário: o Fisco está equipado, treinado e com acesso direto às exchanges. E quando não há comprovação clara, aplica-se tributação integral.

@tributosemacucar

NR-1 e saúde mental: o cuidado virou estratégia.

Gestão dos riscos psicossociais deixa de ser discurso e passa a definir produtividade, governança e sustentabilidade nas empresas.

Caros gestores de RH, precisamos falar sobre o nosso ativo mais valioso: a mente humana.

O debate sobre saúde e segurança do trabalho mudou de patamar.

Hoje, a maior ameaça de passivo trabalhista não é a máquina, mas aquilo que chamamos de riscos psicossociais: estresse tóxico, metas inalcançáveis, tecnoestresse causado por mensagens fora do horário de trabalho e práticas de assédio. Esses riscos silenciosos corroem a produtividade e adoecem as pessoas.

A NR-1, por meio do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), reforçada pela Portaria MTE nº 1.419/2024, trouxe um recado claro: é preciso tirar o sofrimento mental do campo do “clima organizacional” e colocá-lo no campo do risco formalmente gerenciável.

Cuidar deixou de ser um gesto de boa vontade e passou a ser um ato de inteligência organizacional.

1. O P de Pessoas é o P de Produtividade

A ciência já comprovou: investir em bem-estar emocional gera retorno financeiro. Estudos em Psicologia Positiva mostram que colaboradores com alto nível de bem-estar e Segurança Psicológica são até 31% mais produtivos e 37% mais eficazes em vendas.



Isso significa que, antes de reduzir investimentos em saúde, o RH precisa compreender que a prevenção é um multiplicador de resultados.

Quando a liderança promove um ambiente de eustresse — o desafio saudável, com metas claras e apoio —, o engajamento cresce. Já o distresse — estresse crônico marcado por pressão constante e incerteza — alimenta burnout, ansiedade e evasão de talentos.

Cabe ao RH desenhar processos de trabalho, com base na NR-17 e em modelos como o Comportamento Seguro, que garantam:

- Ritmo justo e pausas reais;
- Clareza de papéis e responsabilidades;
- Lideranças que utilizem confiança, e não o medo, como ferramenta de gestão.

2. A armadilha financeira do B-91 e do FAP

Se o bem-estar gera retorno, a omissão gera um custo elevado.

O sistema previdenciário utiliza o NTEP (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário).

Quando diagnósticos como burnout (CID QD85, reconhecido como fenômeno ocupacional) são recorrentes em determinado CNAE, o INSS presume o nexo com o trabalho.

Essa presunção inverte o ônus da prova e transforma o afastamento em B-91 (acidentário).

A conta, então, se multiplica:

- Custo humano e jurídico: estabilidade de 12 meses após o retorno e maior risco de indenizações por danos morais.
- Custo previdenciário: elevação do FAP (Fator Acidentário de Prevenção), que impacta diretamente o RAT. Um FAP de 2,0 significa pagar o dobro em relação a empresas que investem em prevenção.

Não basta alegar que a doença é “pessoal”. É preciso provar, com dados e documentos, que a organização atuou de forma preventiva e diligente.

3. As ferramentas para provar o cuidado

Para demonstrar responsabilidade, é preciso ir além de checklists formais.

A Ergonomia Forense oferece uma das abordagens mais robustas nesse contexto.

Não basta apenas a Análise Ergonômica do Trabalho (AET) física; é fundamental incluir a Avaliação Psicossocial do Trabalho (APT), capaz de:

- Tornar visíveis riscos antes invisíveis;
- Analisar carga subjetiva, pressão e assédio;



- Mapear o risco de distresse crônico.

Aliada a ferramentas como a Investigação Preventiva de Acidentes (IPA), essa abordagem protege o trabalhador e constrói a prova de diligência necessária para a defesa jurídica frente ao NTEP.

4. Cuidado digital, LGPD e ética da IA

O cuidado também precisa acompanhar a transformação digital.

Dados relacionados à saúde mental são considerados dados sensíveis pela LGPD.

O RH deve garantir sigilo absoluto, acesso restrito e finalidade legal clara em laudos, relatos e investigações. Prevenir não significa invadir a intimidade, mas criar canais seguros de acolhimento.

Com o avanço da Inteligência Artificial, surge um novo risco: a chamada “IA vigiada”. Sistemas de monitoramento excessivo de produtividade podem gerar ansiedade, perda de autonomia e queda de Segurança Psicológica. A governança ética da IA passa a integrar o mapa de riscos das organizações.

A mensagem final

A NR-1 é um convite à consciência e à ação.

O futuro da gestão de pessoas pertence às empresas que compreendem que cuidar da mente não é custo, mas o ativo estratégico mais valioso para construir culturas resilientes, produtivas e genuinamente humanas.

Por Adriano Jannuzzi Moreira

Advogado e pesquisador em governança de riscos psicossociais e ergonomia organizacional. Atua na integração entre Direito do Trabalho, Recursos Humanos, saúde mental e inovação, apoiando empresas na implementação da NR-1 e de programas de cuidado integral. Possui ampla experiência em contencioso trabalhista de natureza acidentária.

NR-1 e saúde mental: o cuidado virou estratégia - Mundo RH

Gravação de conversas no trabalho: quando é legal e pode ser usada como prova.

Registro feito por um dos participantes do diálogo pode ser aceito na Justiça, mas há limites sobre privacidade, uso do conteúdo e responsabilidade jurídica

Gravação telefônica com más referências de vendedora é prova válida contra empregador.

Dúvidas sobre a possibilidade de gravar conversas no ambiente de trabalho são frequentes, especialmente em situações que envolvem conflitos, assédio, cobranças excessivas ou questionamentos sobre condutas profissionais.

O tema envolve regras constitucionais, legislação específica e entendimento consolidado dos tribunais sobre privacidade e produção de provas.

No ordenamento jurídico brasileiro, a análise sobre a legalidade da gravação depende de quem realiza o registro e do contexto em que ele é utilizado.



Quando a gravação é considerada lícita

O entendimento predominante do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e da Justiça do Trabalho é de que a gravação feita por um dos próprios participantes da conversa é, em regra, lícita.

Nessa situação, a pessoa registra um diálogo do qual já faz parte, não havendo interceptação de comunicação de terceiros.

Esse tipo de gravação é classificado como gravação ambiental ou telefônica por interlocutor e pode ser admitido como meio de prova em processos judiciais, inclusive trabalhistas, especialmente quando tem a finalidade de:

Comprovar fatos relevantes;

Demonstrar condutas abusivas;

Registrar situações de assédio moral ou sexual;

Evidenciar descumprimento de obrigações legais ou contratuais.

A admissibilidade, no entanto, é analisada caso a caso pelo Judiciário, que considera a finalidade da gravação e a sua relação com a defesa de direitos.

Quando a prática pode ser ilegal

A situação é diferente quando a gravação é feita por alguém que não participa da conversa. Nesses casos, pode haver configuração de interceptação ou escuta clandestina, o que depende de autorização judicial.

O tema está relacionado ao artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal, que protege o sigilo das comunicações, e à Lei nº 9.296/1996, que disciplina a interceptação de comunicações telefônicas para fins de investigação criminal.

Fora dessas hipóteses legais, a captação de conversa por terceiros pode ser considerada ilícita e resultar na invalidação da prova, além de possíveis responsabilidades civis e penais.

Uso da gravação também tem limites

Mesmo quando a gravação é considerada lícita por ter sido realizada por um dos interlocutores, o uso do conteúdo exige cautela.

A divulgação indiscriminada do áudio, especialmente em redes sociais ou fora de contexto judicial, pode gerar responsabilização por danos morais, violação de direitos da personalidade ou exposição indevida de terceiros.

Os tribunais tendem a admitir a gravação como prova quando ela está vinculada à proteção de direitos ou à demonstração de fatos relevantes para a solução de um conflito. Gravações realizadas com finalidade meramente sensacionalista, para constranger ou expor alguém, podem ter tratamento jurídico diferente.

Orientações práticas para o ambiente corporativo

No contexto das relações de trabalho, a produção de provas deve ser avaliada com atenção.

Profissionais, empregadores e departamentos de recursos humanos precisam considerar que:



A gravação por participante pode ser aceita judicialmente, mas não substitui outros meios de prova; O conteúdo precisa ter relação direta com fatos relevantes para eventual discussão administrativa ou judicial;

A exposição pública do material pode gerar novas disputas jurídicas;

Cada situação deve ser analisada individualmente, pois o contexto influencia na validade da prova.

A produção e o uso de gravações devem observar os direitos de personalidade, a proteção de dados e os princípios da boa-fé nas relações de trabalho.

Segurança jurídica depende de análise do caso concreto

A legislação brasileira não traz um artigo específico autorizando de forma ampla a gravação de conversas por participantes, mas a prática é reconhecida como válida com base na interpretação dos tribunais superiores.

Por isso, a validade da prova e as consequências do seu uso dependem do caso concreto.

Em situações que envolvam possível utilização de gravações como prova, a orientação jurídica especializada é recomendada para avaliar riscos, limites legais e estratégias adequadas.

Gravação de conversas no trabalho: quando é legal e pode ser usada como prova

CARF: Mesmo sem ordem judicial, a Receita pode acessar extratos bancários. Cabe ao contribuinte comprovar a origem dos depósitos.

Processo: 16004.720558/2011-76

Órgão julgador: 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção do CARF

Data da sessão: 13 de agosto de 2025

A Receita quebrou o sigilo bancário da contribuinte após identificar movimentações atípicas em contas conjuntas, incompatíveis com as declarações da pessoa física. Segundo o entendimento do CARF, não era necessária autorização judicial para proceder com a quebra.

Antes da autuação, a contribuinte foi intimada diversas vezes para comprovar a origem dos valores. Mas não entregou nenhuma prova concreta — apenas alegações genéricas de que os recursos eram fruto de atividade rural.

Com os extratos em mãos, a Receita autuou os depósitos sem lastro. A contribuinte recorreu, alegando nulidade da quebra de sigilo, decadência e erro na base de cálculo — mas nenhuma das teses foi acolhida.

Para o CARF, instaurado o procedimento fiscal, a administração pode requisitar os dados bancários diretamente às instituições financeiras. A partir do momento em que se identificam depósitos sem origem comprovada, cabe ao contribuinte demonstrar que não se tratam de receita tributável.

A decisão reforça que a presunção aplicada nesses casos é relativa: a Receita apresenta o fato (o depósito), e a responsabilidade de provar sua natureza lícita recai sobre quem movimentou o dinheiro. No caso, a contribuinte não apresentou contratos, notas fiscais ou qualquer vínculo entre as entradas e sua atividade rural.

🔍 Como a Receita age nesses casos — passo a passo da fiscalização com quebra de sigilo bancário:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



A Receita identifica indícios de movimentação financeira incompatível com a renda declarada, a partir do cruzamento de informações fiscais.

Instaura procedimento fiscal e intima o contribuinte a comprovar, no prazo legal, a origem dos valores.

Sem documentação suficiente, solicita os extratos bancários diretamente às instituições financeiras — segundo o CARF, com base na LC 105/2001 e sem necessidade de ordem judicial.

Cabe ao contribuinte apresentar prova documental individualizada — por conta, data e valor. Se não conseguir, os depósitos são tratados como receita presumida e tributados com IRPF, multa e juros.

O auto de infração é lavrado com base no art. 42 da Lei 9.430/1996.

Contexto:

O art. 42 da Lei 9.430/1996 autoriza a tributação de depósitos bancários sem origem comprovada. Essa presunção legal foi validada pelo STF no Tema 842 da repercussão geral, e consolidada no CARF por meio da Súmula 26. Já a quebra de sigilo bancário, segundo entendimento do próprio Conselho, é permitida durante ação fiscal sem necessidade de ordem judicial, desde que respeitados os requisitos legais e o contraditório.

No caso concreto, a contribuinte não conseguiu associar os depósitos à atividade rural nem demonstrar que os valores estavam refletidos em sua declaração de IRPF.

Fique atento:

Segundo o CARF, a Receita pode solicitar extratos bancários diretamente aos bancos durante uma fiscalização ativa. E, se houver movimentação incompatível, o contribuinte é quem deve demonstrar a licitude e a origem dos valores.

Por que importa:

A decisão mostra que, em casos de omissão de rendimentos, a ausência de prova pesa mais do que qualquer argumento genérico. Depósitos bancários sem origem clara podem ser tributados com base apenas na presunção — e a responsabilidade de afastá-la é do contribuinte.

@tributosemacucar

STJ define em repetitivo: Fisco pode arbitrar base do ITCMD quando declarações forem omissas ou não merecerem fé — mas só com processo individualizado e prova técnica.

Processo: REsp 2.175.094/SP

Órgão julgador: Primeira Seção do STJ

Data da decisão: 10 de dezembro de 2025 (Publicação 06/02/2026)

O STJ confirmou que o Fisco estadual tem prerrogativa — garantida diretamente pelo Código Tributário Nacional — para arbitrar a base de cálculo do ITCMD quando desconfiar que o valor declarado pelo contribuinte está muito abaixo do valor de mercado. Mas há limites: o arbitramento só vale se houver um procedimento prévio, individualizado, com contraditório e prova de que os dados apresentados não merecem fé.

A decisão foi tomada sob o rito dos repetitivos (Tema 1.371), em caso envolvendo a Fazenda de São Paulo e um contribuinte que pretendia recolher o ITCMD com base no valor de IPTU. O TJSP não só



afastou a aplicação de um decreto estadual que usava o ITBI como referência mínima, como também proibiu que o Fisco fizesse qualquer arbitramento. O STJ reverteu essa parte, reforçando que o art. 148 do CTN tem força de norma geral nacional, e que sua aplicação independe da legislação estadual.

Contexto:

O art. 148 do CTN permite que o Fisco arbitre valores para fins de lançamento tributário quando os dados fornecidos pelo contribuinte forem omissos ou inconsistentes. Muitos estados, como São Paulo, utilizam o valor venal do IPTU como base do ITCMD, mas a decisão reforça que isso não impede o Fisco de discordar da base — desde que siga o rito do arbitramento.

A tese firmada pelo STJ diz que o arbitramento só é válido se:

houver processo formal e individualizado;

for demonstrado que os dados do contribuinte são inverossímeis ou omissos;

e a base declarada estiver absolutamente fora do valor de mercado.

Efeito prático:

O Fisco pode arbitrar o valor de bens no ITCMD sempre que conseguir demonstrar que o valor declarado está fora da realidade de mercado. Para isso, precisa abrir processo formal, justificar tecnicamente e respeitar a defesa do contribuinte.

Por que importa:

A tese firmada cria um padrão nacional e pacifica o uso do arbitramento no ITCMD. Dá segurança para os fiscos questionarem valores subavaliados e exige dos contribuintes atenção redobrada ao declarar imóveis muito defasados frente ao valor de mercado.

Por outro lado, a regra fica clara quanto à impossibilidade de o Fisco aplicar o arbitramento de forma automática ou genérica. Sem processo individualizado, contraditório e prova de que a base declarada não condiz com a realidade, o lançamento arbitrado é inválido.

@tributosemacucar

Transferências, pagamentos cruzados e conta corrente entre empresas do mesmo grupo levam a autuação de R\$ 8 milhões de IOF — CARF confirma cobrança sobre mútuo “informal”

Processo: 10166.729635/2013-86

Órgão julgador: 3ª Seção, 2ª Câmara, 1ª Turma Ordinária do CARF

Data da decisão: 25 de julho de 2025

O CARF confirmou a cobrança de R\$ 8.670.017,91 em IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) contra uma empresa do setor de transporte, em razão de movimentações financeiras com outras empresas do mesmo grupo e com sócios.

A autuação, com multa de ofício de 75%, decorreu de movimentações financeiras registradas em conta corrente contábil entre a empresa e partes relacionadas — ainda que não houvesse contratos formais, definição de prazo ou valor do principal, tampouco cobrança de juros. Para a Receita, o simples fato de disponibilizar recursos configura operação de crédito sujeita à incidência de IOF.



Segundo a fiscalização, essas operações configuraram “mútuo financeiro” sujeito à incidência de IOF, nos termos do art. 13 da Lei nº 9.779/1999. O Conselho rejeitou a tese da contribuinte de que se tratava apenas de repasses informais e que não havia “mútuo”, reforçando que a disponibilização de recursos — ainda que sem contrato escrito — caracteriza operação de crédito tributável, se feita entre pessoas jurídicas ou entre empresa e sócios.

O que motivou a autuação:

A empresa registrava movimentações financeiras com outras pessoas jurídicas e físicas ligadas, sem remuneração de juros;

As operações foram feitas por meio de conta corrente contábil, sem contrato de mútuo ou definição de valores;

A base de cálculo utilizada foi o somatório dos saldos devedores diários registrados em conta corrente contábil;

A empresa alegou inconstitucionalidade da cobrança e ausência de fato gerador, mas os argumentos foram rejeitados pela instância administrativa.

Contexto:

O IOF incide sobre operações de crédito, câmbio e seguros, sendo o “mútuo financeiro” uma das principais formas de operação de crédito entre empresas. Quando uma pessoa jurídica coloca dinheiro à disposição de outra, sem remuneração ou contrato, ainda assim pode haver a incidência do imposto.

No caso analisado, a empresa mantinha uma “conta corrente” com outras do grupo — uma prática comum, especialmente em holdings — para gerir o caixa coletivo. Essa sistemática consiste em registrar entradas e saídas de valores entre duas empresas relacionadas, com o objetivo de centralizar a gestão financeira. Ainda que não haja contrato de mútuo, o simples fato de uma empresa transferir recursos para outra e esta não devolver imediatamente (ou compensar) já configura uma operação de crédito.

O CARF destacou que não importa a forma como o empréstimo se exterioriza: pode ser contrato verbal, simples adiantamento ou lançamento contábil. Havendo disponibilização de recursos, há fato gerador de IOF.

Fique atento:

Mútuos informais entre empresas do mesmo grupo podem gerar autuações de IOF. O uso de “conta corrente” contábil entre partes relacionadas não exclui a incidência do imposto.

Por que importa:

Esse tipo de prática contábil — comum em grupos empresariais — pode parecer inofensiva, mas gera um passivo tributário relevante. No caso em análise, o valor ultrapassou R\$ 8,6 milhões. A decisão reforça a necessidade de estruturação formal e planejamento tributário dessas operações, sob pena de autuação retroativa e multa pesada. Em tempos de malha fina digital, movimentação entre empresas do mesmo grupo é terreno fértil para autuações de IOF.

@tributosemacucar

Boutiques de M&A: um guia para empresários que buscam assessoria na compra ou venda de uma empresa.

O cenário empresarial moderno é dinâmico e repleto de oportunidades tanto para o crescimento quanto para a reestruturação de negócios já consolidados. Nesse contexto de constantes transformações, os processos de Fusões e Aquisições (Mergers and Acquisitions – M&A) despontam como ferramentas estratégicas fundamentais para empresas de todos os portes. No entanto, navegar por essas transações complexas exige expertise, experiência e uma rede de contatos robusta. É nessa conjuntura que as boutiques de M&A ganham destaque, oferecendo um modelo de assessoria especializado e personalizado que se diferencia dos grandes bancos de investimento.

Diante disso, este artigo visa discorrer sobre o universo das boutiques de M&A no Brasil, explicando sua atuação, comparando-as com os players tradicionais do mercado e, finalmente, apresentando a proposta de valor única da BLB Advisor, que integra a agilidade e a especialização de uma boutique com a solidez de uma consultoria multidisciplinar completa.

O universo das boutiques de M&A no Brasil

No ecossistema financeiro e corporativo brasileiro, as boutiques de M&A representam um pilar essencial para transações de fusões, aquisições, vendas de empresas, captação de recursos e reestruturações societárias.

Diferentemente dos grandes bancos de investimento, que em geral atendem a grandes corporações e transações de alto volume, as boutiques focam em portes específicos, como o middle-market — empresas com faturamento entre R\$ 50 milhões e R\$ 1 bilhão — ou setores de nicho, em que a personalização e o conhecimento aprofundado do negócio são cruciais.

O que são as boutiques de M&A?

Uma boutique de M&A é uma empresa de assessoria financeira especializada em operações de fusões e aquisições. Seu principal distintivo reside na sua estrutura enxuta, mas altamente especializada, e na sua abordagem focada. Em vez de oferecer uma vasta gama de produtos financeiros, como os bancos tradicionais, as boutiques concentram-se exclusivamente em M&A, garantindo um nível de expertise e dedicação incomparáveis nesse campo.

Essas firmas são tipicamente lideradas por sócios com vasta experiência no mercado de M&A, muitos dos quais vêm de grandes bancos de investimento ou de posições estratégicas em grandes corporações. Eles trazem consigo não apenas o conhecimento técnico, mas também uma rede de contatos valiosa e uma profunda compreensão das dinâmicas de negociação.

A principal diferença entre uma boutique e um banco de investimentos maior é a sua especialização. Enquanto os grandes bancos são espécies de “supermercados” financeiros que oferecem crédito, gestão de fortunas, operações de mercado de capitais e M&A, as boutiques são “lojas de especialidades” dedicadas exclusivamente a operações de M&A. Isso lhes permite desenvolver um conhecimento mais profundo sobre setores específicos, nichos de mercado e, conseqüentemente, oferecer um serviço mais adaptado às necessidades particulares de cada cliente e transação.

Estrutura e funcionamento

A estrutura de uma boutique de M&A é caracterizada pela sua agilidade e pelo envolvimento direto dos sócios em todas as etapas do processo. Nesse sentido, as equipes são geralmente menores, compostas por profissionais altamente qualificados (analistas, associados e diretores) que trabalham



próximos aos sócios. Essa proximidade assegura um alto grau de personalização e atenção aos detalhes, os quais tendem a ser diluídos ou se mostram inexistentes em estruturas organizacionais maiores.

Dessa maneira, o modelo de negócio de uma boutique de M&A geralmente se baseia em duas modalidades de remuneração:

Retainer fee ou taxa de retenção: trata-se de uma taxa mensal fixa paga pelo cliente à boutique durante o período de duração do mandato. Essa taxa serve para cobrir os custos operacionais iniciais e o tempo dedicado à preparação do projeto, independentemente do sucesso da transação. É uma forma de garantir o comprometimento do cliente e a exclusividade do serviço.

Success fee ou taxa de sucesso: refere-se à principal fonte de receita das boutiques de M&A, geralmente uma porcentagem sobre o valor da transação concluída. Essa estrutura alinha os interesses da boutique com os do cliente, pois a remuneração maior está vinculada ao êxito da operação. A taxa de sucesso é frequentemente escalonada, ou seja, quanto maior o valor da transação, menor a porcentagem aplicada, ou vice-versa, com gatilhos que incentivam a maximização do valor.

Essa combinação de retainer e success fee é projetada para equilibrar o risco para a boutique e o cliente, garantindo, assim, que o assessor financeiro seja motivado a alcançar o melhor resultado possível.

O processo de M&A e a atuação da boutique

O processo de M&A é uma jornada complexa e multifacetada, que exige um planejamento meticuloso, assim como uma execução precisa. A boutique de M&A atua como um maestro, coordenando todas as etapas e garantindo que os objetivos do cliente sejam atingidos. Sendo assim, a seguir detalharemos as fases típicas de um processo de M&A e como a boutique se insere em cada uma delas:

Preparação e montagem de materiais:

Esta é a fase inicial, na qual a empresa que busca vender ou adquirir um ativo (ou até mesmo captar capital) se prepara para apresentar o seu negócio a potenciais interessados. Essa etapa envolve a coleta e a organização de um volume significativo de informações estratégicas, financeiras, operacionais e de mercado.

A boutique é fundamental aqui. Ela auxilia na estruturação da “história” da empresa, identificando seus pontos fortes, diferenciais competitivos e oportunidades de crescimento. Além disso, também prepara os materiais de marketing da transação, que incluem:

Teaser: documento conciso (geralmente com 1 a 2 páginas) e anonimizado, que apresenta a oportunidade de forma atrativa, sem revelar a identidade da empresa, com o objetivo de despertar o interesse inicial de potenciais compradores.

Information Memorandum (IM) ou memorando de informações: trata-se de um documento detalhado e abrangente (podendo variar de 30 a 100 páginas, ou mais), que oferece uma visão profunda sobre a empresa, sua história, produtos e serviços, mercado, estrutura de gestão, desempenho financeiro histórico e projeções. O IM é compartilhado com potenciais interessados que assinaram um Acordo de Confidencialidade (NDA).

Data room virtual: organização e curadoria dos documentos financeiros, legais, operacionais e comerciais que serão disponibilizados para a due diligence.



A responsabilidade da boutique é definir a estratégia de venda ou aquisição, identificar os atributos de valor da empresa, criar os materiais de marketing persuasivos e garantir a confidencialidade das informações.

Valuation da companhia:

É o processo de estimar o valor econômico da empresa ou do ativo a ser transacionado. Essa é uma etapa crítica, pois define a base para as negociações de preço. A boutique utiliza diversas metodologias para realizar o valuation, sendo essas as mais comuns:

Fluxo de Caixa Descontado (Discounted Cash Flow – DCF): projeta os fluxos de caixa futuros da empresa e os traz a valor presente, utilizando uma taxa de desconto que reflete o risco do negócio.

Múltiplos de empresas comparáveis (trading multiples): compara a empresa com outras companhias de capital aberto ou transacionadas recentemente no mesmo setor, utilizando múltiplos financeiros (ex.: EV/EBITDA, P/L).

Múltiplos de transações precedentes (transaction multiples): analisa o preço pago em transações de M&A semelhantes e que ocorreram no passado.

Valor patrimonial: usado em alguns casos específicos, baseia-se no valor dos ativos líquidos da empresa.

As responsabilidades da boutique são realizar análises financeiras aprofundadas, construir modelos de valuation robustos e fundamentar o preço-alvo da transação, fornecendo uma base sólida para a negociação.

Abordagem de potenciais compradores/vendedores (prospecção):

Uma vez preparados os materiais e o valuation, a boutique inicia o processo de identificação e a abordagem de potenciais interessados na transação. Para isso, a boutique utiliza sua rede de contatos, bancos de dados e conhecimento de mercado, a fim de identificar um universo de compradores estratégicos — empresas do mesmo setor, buscando sinergias —, compradores financeiros — fundos de private equity e family offices — ou vendedores estratégicos.

A abordagem é discreta e estratégica, iniciando com o teaser para avaliar o interesse antes de compartilhar informações mais sensíveis. Dessa maneira, é responsabilidade da boutique elaborar uma lista de potenciais interessados, realizar as primeiras abordagens de forma confidencial e profissional, gerenciar a comunicação e o fluxo de informações, bem como filtrar os interessados que realmente têm potencial e interesse no negócio.

Assinatura da oferta não vinculante (Non-Binding Offer – NBO):

Após a prospecção e a apresentação do IM, os interessados mais qualificados apresentam suas ofertas iniciais. A boutique orienta o cliente na avaliação das NBOs recebidas, que são documentos que expressam o interesse do potencial comprador, seu preço indicativo, a estrutura da transação proposta — por exemplo, pagamento à vista, parcelado, com earn-out, etc. —, e as premissas para a aquisição.

A NBO, por ser não vinculante, permite que as partes negociem os termos sem um compromisso legal formal de conclusão. Com isso, é responsabilidade da boutique analisar e comparar as NBOs, auxiliar o cliente na seleção dos candidatos mais promissores e negociar os termos iniciais da oferta para otimizar tanto o valor quanto as condições para o vendedor.

Diligência prévia (due diligence):

Refere-se a uma das etapas mais críticas. Após a aceitação de uma NBO, o comprador (ou investidor) realiza uma investigação aprofundada sobre a empresa-alvo para verificar as informações fornecidas



e identificar riscos, passivos e contingências. Essa fase abrange aspectos financeiros, contábeis, jurídicos, fiscais, trabalhistas, ambientais, regulatórios, operacionais, tecnológicos e relacionados a marcas e patentes.

Em geral, as boutiques de M&A não executam a due diligence jurídica, fiscal ou contábil em si, uma vez que isso é feito por escritórios de advocacia e consultorias especializadas. No entanto, ela desempenha um papel crucial de coordenação, atuando como a interface principal entre o cliente (vendedor) e a equipe de due diligence do comprador. Ela organiza o data room, responde a solicitações de informações, facilita reuniões com a gestão e garante que o processo transcorra de forma eficiente, protegendo os interesses do cliente e gerenciando o fluxo de dados.

Nesse sentido, a boutique é responsável por coordenar o processo, garantir que as informações corretas sejam fornecidas de forma tempestiva, gerenciar as expectativas do comprador, além de antecipar e mitigar quaisquer problemas que possam surgir durante a due diligence, os quais possam impactar o valor ou a conclusão da transação.

Oferta vinculante (Binding Offer – BO):

Após a conclusão da due diligence e a resolução de eventuais questões identificadas, o comprador apresenta uma oferta final e vinculante. Essa oferta reflete os principais pontos identificados na due diligence e incorpora os ajustes negociados.

Com isso, a boutique auxilia o cliente na avaliação da BO final, que agora representa um compromisso sério. Ela analisa os termos, as condições e o preço final, negociando os últimos detalhes para garantir que a transação esteja alinhada com os objetivos do cliente. Sendo assim, sua responsabilidade é negociar os termos finais da oferta, incluindo preço, condições de pagamento, garantias e indenizações, para proteger o cliente e maximizar o valor da transação.

Assinatura (signing):

Após a definição dos termos finais na BO, esta etapa é o momento em que as partes formalizam juridicamente a transação por meio da assinatura dos documentos definitivos (por exemplo, SPA/APA/Contrato de Compra e Venda, eventuais acordos de acionistas, instrumentos de escrow/conta garantia, e demais anexos e condições aplicáveis).

Nesta fase, os principais termos comerciais já estão endereçados, e o foco se concentra em converter esses termos em cláusulas contratuais completas, consistentes e exequíveis, incluindo declarações, garantias, indenizações, limites de responsabilidade, condições precedentes, obrigações de transição e mecanismos de ajuste de preço, quando aplicável.

A boutique de M&A atua como coordenadora central entre cliente e assessores (especialmente o jurídico), suportando a negociação e a consolidação dos pontos legais sensíveis que materializam o racional econômico acordado. Ela organiza o fluxo de discussões, controla versões e redlines, alinha a interpretação de cláusulas críticas à intenção das partes e ajuda a priorizar temas que podem impactar valor, risco e governança, reduzindo atritos e evitando ambiguidades passíveis de gerar disputas após a assinatura.

Assim, é responsabilidade da boutique garantir que todos os pontos acordados na BO — preço, estrutura, condições, garantias, obrigações, covenants e alocação de riscos — estejam integralmente refletidos nos documentos definitivos e que a assinatura ocorra com a documentação completa, coerente e alinhada aos interesses do cliente, assegurando proteção adequada na etapa final de negociação.

**Fechamento (closing):**

O fechamento é a conclusão formal da negociação e o momento em que a transação se torna efetiva, após o cumprimento ou renúncia, quando cabível, das condições precedentes estabelecidas nos documentos assinados. É nessa etapa que se materializam, de forma prática e jurídica, a transferência de propriedade e controle (ações, quotas ou ativos), a execução do fluxo financeiro (funds flow) e a entrega dos documentos finais, das resoluções societárias e dos registros necessários, de modo que comprador e vendedor efetivem a operação conforme pactuado.

A boutique de M&A atua na coordenação das atividades finais que viabilizam o fechamento, estruturando e acompanhando o checklist de fechamento, monitorando prazos, responsáveis e evidências de cumprimento de condições (como aprovações regulatórias, consentimentos de terceiros, quitações e liberações).

Além disso, ela também apoia a sincronização entre as partes e seus assessores para viabilizar a liberação de fundos, a formalização das transferências e a organização de entregáveis de fechamento, assegurando que a execução seja ordenada, tempestiva e sem lacunas operacionais que comprometam o resultado econômico do acordo.

Nesse sentido, a boutique é responsável por garantir a execução eficaz de todas as etapas pós-assinatura até a conclusão definitiva da transação, coordenando o cumprimento das condições precedentes e a realização do fechamento de forma completa, de modo a assegurar a transferência de controle e recursos, conforme acordados, e a finalização formal do processo nos termos estabelecidos.

Serviços complementares em um processo de M&A

É vital compreender que, embora a boutique de M&A seja o principal assessor financeiro e estratégico, um processo completo de M&A exige a contratação de outros especialistas. A boutique foca na assessoria financeira, na estratégia da transação e na coordenação do processo, mas não executa as análises técnicas de due diligence ou a elaboração dos contratos jurídicos.

Os serviços que uma empresa deve contratar externamente e que não fazem parte da atuação da boutique de M&A incluem:

Assessoria jurídica: essencial para a elaboração e a negociação de todos os contratos relacionados à transação, como o Termo de Compromisso (Term Sheet), o Contrato de Compra e Venda de Ações/Quotas (Share Purchase Agreement – SPA), acordos de acionistas, garantias e outros documentos legais. Os advogados também são responsáveis pela due diligence jurídica, identificando passivos e riscos legais.

Due diligence financeira/contábil: realizada por auditores independentes ou consultorias financeiras, visa validar as informações financeiras da empresa, analisar a qualidade dos resultados, identificar passivos ocultos e avaliar a consistência das projeções financeiras.

Due diligence fiscal/tributária: conduzida por especialistas em tributos para identificar riscos fiscais, passivos tributários, otimizações e a conformidade da empresa com a legislação fiscal.

Due diligence trabalhista/previdenciária: analisa os passivos trabalhistas e previdenciários da empresa, garantindo a conformidade com a legislação e identificando riscos futuros.

Due diligence ambiental (se aplicável): avalia os riscos ambientais associados às operações da empresa.

Due diligence operacional e de TI (se aplicável): analisa a eficiência operacional, a infraestrutura de TI e a capacidade de integração pós-aquisição.



A boutique de M&A atua como um hub central, coordenando a interação entre o cliente e esses diversos especialistas externos, garantindo que todos trabalhem em conjunto para o sucesso da transação.

Bancos x boutiques: qual escolher?

A decisão de contratar um grande banco de investimento ou uma boutique de M&A para assessorar uma transação é estratégica e depende de diversos fatores, como o porte da empresa, o valor da transação, a complexidade do negócio e o nível de personalização desejado. Ambos os tipos de assessores possuem vantagens e desvantagens distintas, de modo que entender essas diferenças é crucial para fazer a escolha certa.

Comparativo detalhado

Abaixo, analisaremos os principais critérios de comparação:

Especialização e foco:

Grandes bancos de investimento (ex.: Itaú BBA, BTG Pactual): geralmente focam em transações de grande porte (large caps) e em setores mais consolidados. Sua ampla gama de produtos e serviços financeiros significa que M&A é apenas uma das muitas áreas de atuação. Possuem grande capacidade de execução para transações complexas e multijurisdicionais. Sua especialização é mais “horizontal”, cobrindo diversos setores e tipos de transação de alto volume.

Boutiques de M&A: frequentemente se especializam no middle-market ou em nichos específicos de mercado (tecnologia, saúde, agronegócio etc.). Sua especialização é “vertical”, aprofundando-se em um segmento ou tipo de transação. Isso permite um conhecimento mais íntimo das particularidades do setor do cliente, suas dinâmicas e potenciais compradores/vendedores. A equipe de uma boutique vive e respira M&A diariamente.

As vantagens da boutique são o conhecimento aprofundado do setor do cliente e a adaptabilidade a transações de porte médio, em que o valor da empresa pode não justificar o investimento em um grande banco.

Custo e estrutura de taxas:

Grandes bancos de investimento: as taxas de retenção e sucesso tendem a ser mais elevadas, refletindo sua marca, infraestrutura e capacidade de mobilizar grandes equipes. A taxa de sucesso pode ser proibitiva para transações de menor porte, pois o banco precisa cobrir seus custos fixos mais altos.

Boutiques de M&A: geralmente oferecem estruturas de taxas mais flexíveis e competitivas para transações de middle-market. A taxa de retenção costuma ser menor ou negociável, enquanto a taxa de sucesso é calibrada para o valor da transação, tornando a assessoria mais acessível para empresas que não são gigantes corporativos.

As vantagens da boutique são a maior acessibilidade e o melhor custo-benefício para empresas de médio porte.

Personalização e envolvimento sênior:

Grandes bancos de investimento: devido ao grande volume de transações e à hierarquia interna, o envolvimento dos diretores e sócios seniores pode ser mais limitado no dia a dia da operação, sendo mais presente em reuniões estratégicas e no final do processo. O trabalho de base é frequentemente delegado a equipes juniores.

Boutiques de M&A: uma das maiores vantagens é o envolvimento direto e constante dos sócios seniores em todas as etapas do projeto. Desde o primeiro contato até o fechamento, o cliente tem acesso direto aos profissionais mais experientes, que dedicam tempo e atenção personalizados à sua



transação. Isso garante um alto nível de expertise e decisões estratégicas tomadas por quem realmente entende o mercado e o negócio.

As vantagens da boutique são o atendimento altamente personalizado, bem como o maior acesso e envolvimento dos líderes da firma, resultando em um serviço mais customizado e estratégico.

Acesso a compradores potenciais:

Grandes bancos de investimento: possuem uma rede global e extensa de contatos, incluindo grandes corporações, fundos de private equity internacionais e investidores institucionais. Sua capacidade de alcance é inquestionável, especialmente para transações transfronteiriças de grande porte.

Boutiques de M&A: embora sua rede possa não ser global como a dos grandes bancos, as boutiques compensam com uma rede de contatos mais direcionada e profunda dentro de seus setores de especialização. Eles têm um conhecimento intrínseco dos players que estão ativamente buscando aquisições em seu nicho e, muitas vezes, cultivam relacionamentos de longo prazo com esses investidores ou empresas. A abordagem é mais “customizada” e menos “massificada”.

A vantagem da boutique para o middle-market é uma abordagem direcionada e focada em compradores estratégicos e financeiros relevantes, a qual pode ser mais eficaz do que uma lista genérica de milhares de contatos.

Conflito de interesses:

Grandes bancos de investimento: por serem instituições financeiras completas, podem surgir potenciais conflitos de interesse. Por exemplo, o banco pode ter um relacionamento de crédito com um potencial comprador ou pode estar assessorando múltiplos clientes no mesmo setor, o que pode gerar dilemas. Embora existam barreiras de informação (chinese wall), a percepção de conflito pode existir.

Boutiques de M&A: geralmente são mais independentes e focadas em uma única transação por vez ou em um número limitado de transações em seu nicho. Isso minimiza significativamente o risco de conflito de interesses, garantindo que a boutique esteja 100% alinhada aos objetivos do seu cliente.

A vantagem da boutique é uma maior independência, assim como o alinhamento total de interesses com o cliente.

Quando contratar cada um:

Contrate um grande banco de investimento se:

Sua empresa é uma large cap, com faturamento anual acima de R\$ 1 bilhão ou transações de valor entre R\$ 500 milhões e R\$ 1 bilhão.

Você busca uma transação de grande porte, complexidade internacional ou que exija acesso a um vasto universo de compradores globais.

O nome e o prestígio da instituição financeira são um diferencial percebido na sua transação.

Você possui orçamento para as taxas mais elevadas.

Considere uma boutique de M&A se:

Sua empresa está no middle-market, com faturamento anual entre R\$ 50 milhões e R\$ 1 bilhão ou transações entre R\$ 20 milhões e R\$ 500 milhões.

Você busca um serviço altamente personalizado, com envolvimento direto e constante de profissionais sêniores e com profundo conhecimento do seu setor.

Você valoriza a agilidade, a flexibilidade e a dedicação exclusiva de uma equipe focada.

O custo-benefício e a estrutura de taxas são importantes para a viabilidade da assessoria.

Você deseja evitar potenciais conflitos de interesse e garantir um alinhamento total com seus objetivos.



Em resumo, enquanto os grandes bancos oferecem escala e alcance global, as boutiques proporcionam profundidade, personalização e um foco especializado que pode ser decisivo para o sucesso de transações de médio porte no Brasil. A escolha ideal dependerá das características específicas de cada empresa e de seus objetivos estratégicos.

A solução integrada da BLB Advisor em M&A

No cenário competitivo de M&A, a escolha do assessor financeiro é uma das decisões mais críticas para um empresário. A BLB Advisor se destaca nesse ambiente por oferecer uma proposta de valor singular, que combina a agilidade e o atendimento personalizado de uma boutique de M&A com a robustez e a expertise multidisciplinar de uma consultoria completa.

Apresentação da BLB Advisor

A BLB Advisor atua como o braço especializado em Finanças e M&A do Grupo BLB, unindo soluções estratégicas à reputação sólida de um grupo que transforma o mercado brasileiro há mais de 20 anos. A trajetória do Grupo BLB é marcada pela excelência técnica e pelo compromisso ético com seus clientes, consolidando sua presença em diferentes setores e nichos. Suas áreas de atuação abrangem:

Auditoria: prestação de serviços de auditoria independente, revisão de demonstrações financeiras e due diligence.

Consultoria tributária: planejamento tributário, revisão fiscal, recuperação de créditos e compliance.

Consultoria societária: estruturação de sociedades, governança corporativa, reorganizações societárias e assessoria em questões legais.

Finanças corporativas: avaliação de empresas (valuation), estruturação de operações financeiras e, de forma destacada, a assessoria em Fusões e Aquisições (M&A).

Essa diversidade de serviços permite que a BLB atue de forma holística, compreendendo as complexas interconexões entre as diferentes dimensões de um negócio.

Finanças e M&A na BLB

Dentro da BLB, a área de Finanças e M&A foi concebida para operar com a eficiência e a dedicação que se esperam de uma boutique de M&A. Com uma equipe especializada, composta por profissionais com vasta experiência em transações de compra e venda de empresas, captação de recursos e reestruturações, essa área se dedica a conduzir seus clientes em cada fase do processo de M&A com o máximo de personalização e foco.

A equipe de M&A da BLB se espelha na metodologia de trabalho de uma boutique, garantindo:

Envolvimento sênior: os líderes da área de M&A estão diretamente envolvidos em todas as etapas da transação, garantindo decisões estratégicas de alto nível e um canal de comunicação direto com o cliente.

Personalização: cada projeto é tratado de forma única, com estratégias adaptadas às características e aos objetivos específicos da empresa e da transação.

Foco no middle-market: a BLB possui expertise e experiência comprovada no atendimento a empresas de médio porte, que, muitas vezes, são negligenciadas pelos grandes players do mercado.

Prospecção direcionada: utiliza uma metodologia estratégica para identificar e abordar potenciais compradores ou investidores que realmente agreguem valor à transação.

Em essência, a BLB oferece o melhor das boutiques de M&A: agilidade, especialização, atenção personalizada e alinhamento de interesses, sem os potenciais conflitos de grandes instituições.

A vantagem competitiva da integração: solução one-stop shop



O grande diferencial e a vantagem competitiva inigualável da BLB residem na sua capacidade de integrar a assessoria de M&A com a expertise de suas outras áreas de consultoria. Enquanto uma boutique tradicional se limita à assessoria financeira e estratégica, exigindo que o cliente contrate múltiplos especialistas externos para as demais etapas, a BLB centraliza grande parte dessas necessidades sob o mesmo teto.

Essa abordagem de one-stop shop é particularmente valiosa em um processo de M&A, em que a interação entre as diversas frentes (financeira, legal, tributária, contábil etc.) é constante e crítica.

Benefícios da solução integrada da BLB
Coordenação centralizada e eficiente:

A equipe de M&A da BLB, atuando como o principal ponto de contato, tem a capacidade de coordenar internamente a execução de diversas frentes cruciais, como a due diligence financeira, fiscal, contábil e jurídica. Isso elimina a necessidade de o cliente gerenciar múltiplos consultores independentes.

Para o cliente, isso simplifica drasticamente a gestão do processo. O empresário lida com uma única equipe central, que se encarrega de organizar e integrar as informações das diferentes áreas. Isso economiza tempo, minimiza o estresse e permite que o cliente se concentre em seu negócio principal.

Alinhamento e eficiência aprimorados:

Em um modelo tradicional, as equipes de M&A, jurídica, fiscal e contábil são de empresas diferentes, com culturas e agendas próprias. Na BLB, as equipes trabalham juntas, sob a mesma diretriz e com o mesmo objetivo. A comunicação é fluida e instantânea. Os achados da due diligence financeira ou fiscal, por exemplo, são imediatamente comunicados à equipe de M&A, que pode incorporá-los na estratégia de negociação ou na revisão do valuation.

Essa sinergia interna evita ruídos de comunicação, acelera o processo e garante que todas as frentes estejam perfeitamente alinhadas. Quaisquer questões ou riscos identificados em uma área são prontamente avaliados quanto ao seu impacto sobre as demais áreas e sobre o valor da transação, permitindo uma resposta estratégica mais ágil e coesa.

Visão holística e mitigação de riscos desde o início:

Desde as fases iniciais de preparação e valuation, a BLB pode aplicar uma lente multidisciplinar. A equipe de M&A, com o apoio dos especialistas tributários e contábeis internos, pode analisar a estrutura societária e fiscal da empresa-alvo, identificando otimizações ou riscos potenciais antes mesmo de se chegar à due diligence formal. Isso é crucial para estruturar a transação de forma mais eficiente e segura.

Isso permite uma compreensão mais profunda dos riscos e das oportunidades desde o princípio. A BLB não se limita apenas à análise do valor financeiro da transação, mas considera também suas implicações fiscais, contábeis e jurídicas, propondo estruturas que maximizem o valor líquido para o cliente e minimizem passivos futuros.

Redução de custos e complexidade:



A centralização de serviços em uma única consultoria pode otimizar custos, pois o cliente não precisa negociar e gerenciar contratos separados com múltiplos fornecedores. Além disso, a eficiência gerada pela coordenação interna se traduz em menor tempo de projeto e, conseqüentemente, em menores custos indiretos.

Essa é uma solução mais econômica e menos complexa para gerenciar. A BLB Advisor se torna o parceiro estratégico que simplifica a vida do empresário em um momento de grande desafio e oportunidade.

Conclusão

O mercado de M&A no Brasil oferece vastas oportunidades, mas exige uma assessoria de alta qualidade para navegar suas complexidades. As boutiques de M&A surgem como uma alternativa valiosa aos grandes bancos, oferecendo especialização, personalização e um envolvimento sênior que são cruciais para o sucesso de transações de médio porte.

A BLB, com sua área de Finanças e M&A, não apenas incorpora as melhores práticas e a agilidade de uma boutique, mas vai além, ao integrar essa assessoria com uma gama completa de serviços de consultoria. Essa combinação única oferece aos empresários uma solução one-stop shop que centraliza a coordenação, otimiza a comunicação, fornece uma visão holística e reduz a complexidade e os custos inerentes aos processos de M&A.

Ao escolher a BLB, os clientes não estão apenas contratando um assessor financeiro, mas um parceiro estratégico que entende seu negócio em profundidade e que possui a capacidade multidisciplinar para conduzir toda a jornada de M&A com excelência, do início ao fechamento, garantindo que os objetivos estratégicos e financeiros sejam alcançados com a máxima eficiência e segurança.

A BLB Advisor é a escolha inteligente para empresários que buscam o melhor dos dois mundos: a dedicação e o foco de uma boutique com a força e a capacidade de execução de uma consultoria multidisciplinar de ponta.

Autoria de Pedro Junqueira e revisão técnica de Rodrigo Barbeti

Divisão de Finanças e M&A

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros



- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
 - **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
 - **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
 - **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis
- Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

TRIBUTARISTA		
Telefone: (11) 3224-5134 -		
E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h
TRABALHISTA		
Telefone: (11) 3224-5133 -		
E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h
JUCESP e/TERCEIRO SETOR		
Telefone: (11) 3224-5141 -		
E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP

Agenda de Cursos - fevereiro/2026

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON LINE (AO VIVO)

FEVEREIRO/2026

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
23 e 24	Segunda e terça	09,00h às 12,00h	Extinção da DIRF e Novas Informações Fiscais e Trabalhistas nas Empresas Privadas	R\$ 147,00	R\$ 237,00	06	Domingos Vasco

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

Agenda de Cursos - março/2026

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON LINE (AO VIVO)

MARÇO/2026

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
23/03 a 04/05	segunda a sexta	19,00h às 22,00h	Reforma Tributária do Consumo	R\$ 2.337,00	R\$ 3.597,00	36	Equipe Sindcontsp

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

5.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –

Grupo de Estudos de Tributos, Obrigações e Reforma Tributária

terça-feira 24-02-2026: encontro (pelo ZOOM) das 19:00 às 21:00 horas -Reforma Tributária – Aspectos Práticos de Créditos e Formação de Créditos e Formação de Preços – tema essencial para a sustentabilidade e competitividade de empresas no novo modelo de tributação sobre o consumo – Palestrante: Luciano Perrone.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

quarta-feira 25-02-2026: encontro (pelo ZOOM) das 19:00 às 21:00 horas. - Fórum de debate e atualização contínua – CEDFC + 1 grupo de estudos por semana em sistema de rodízio – (Terceiro Setor, IFRS e Gestão Contábil, Contabilidade Pública, tecnologia e Inovação)



5.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)

Grupo de Estudos de Tributos, Obrigações e Reforma Tributária

Às terças-feiras, encontros semanais (pelo ZOOM) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo ZOOM) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua - CEDFC + 1 grupo de estudos por semana em sistema de rodízio – (Terceiro Setor, IFRS e Gestão Contábil, Contabilidade Pública, tecnologia e Inovação)

Grupo de Estudos Perícia

Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

5.04 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.